



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 30 de junho de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00006095-12

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Campinas

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Dr. **LAIR ZAMBON**, portador do RG n.º 819.609.998-34-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 8.201.212-X, e, de outro, a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1657, bairro Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.045.290/0001-90, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Murillo Antonio Moraes de Almeida, portador(a) da cédula de identidade RG nº 7901729 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.001.756-68, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Instrumento de **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições contidas a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26; a Lei Federal n.º 8.142/90; a Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o artigo 184, "caput", e suas posteriores alterações, no que couber; na Lei Orgânica do Município; no Decreto Municipal nº 23.146/2024; as normas de Consolidação do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os convenientes, um programa de parceria na assistência à saúde de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial.

1.1.2. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa conveniados, assim como, a definição das metas físicas com os seus quantitativos e das metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados, a definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho, a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente Convênio, a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, estão descritos, especificados e detalhados através do Plano de Trabalho e seus Anexos.

1.1.3. O plano de trabalho e seus anexos integrantes poderão ser revistos, com justificativa hábil, mediante termo aditivo ou apostilamento, em conformidade com as estipulações do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, bem como, aos princípios e diretrizes estabelecidos para o Sistema Único de Saúde e previstos na Lei Federal nº 8080/90.

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, o valor da cobrança será descontado do pagamento do repasse mensal, ressarcindo-se o(a) reclamante.

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais, medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.

2.1.4. Será instituída Comissão de Acompanhamento do Convênio, composta por representantes indicados pelas áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde, por representantes indicados pela entidade, sendo permitida a participação de representantes indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento do ajuste sob o aspecto assistencial, na conformidade do quanto previsto nos Planos de Trabalho e seus Anexos.

2.1.5. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA, por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços, observada a responsabilidade da CONVENIADA por todos encargos trabalhistas e previdenciários, pelo cumprimento rigoroso da legislação trabalhista e precedentes dominantes dos Tribunais Superiores que regem as relações privadas de trabalho.

2.1.6. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à CONVENIADA:

2.1.6.1. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONVENIADA;

2.1.6.2. Os profissionais autônomos que, eventualmente prestem serviços à CONVENIADA;

2.1.6.3. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da CONVENIADA ou que com ela mantenha Convênio/Contrato.

2.1.7. A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela CONVENIADA, com recursos públicos repassados no presente Convênio, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA, bem como, para contratação de pessoal, observância rigorosa ao conteúdo da Súmula 331 do TST e suas atualizações.

2.1.8. A CONVENIADA não poderá contratar pessoa jurídica de direito privado cujos sócios administradores sejam servidores públicos municipais para a prestação de serviços ora conveniados, seja direta, seja indiretamente, em obediência ao disposto no artigo 185, inciso VI da Lei Municipal nº 1399/55 e do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.9. A CONVENIADA não poderá ter como representante legal, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e não poderá ter como representante legal, servidor público vinculado ao CONVENENTE, em obediência ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem **obrigações do CONVENENTE e da CONVENIADA:**

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas.

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

3.1.3. Instituir Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.2. São **obrigações do CONVENENTE:**

3.2.1. Encaminhar, em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para referência e contra-referência, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde instituído pela municipalidade, os usuários que necessitem dos serviços e ações conveniadas.

3.2.2. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

3.2.3. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA, apresentando relatórios da produção, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo CONVENENTE.

3.2.4. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula sexta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

3.2.5. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que por ventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.2.7. Elaborar, em conjunto com a CONVENIADA, o fluxo de pacientes e encaminhar, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, às pessoas com deficiências relacionadas no objeto conveniado, que necessitem deste serviço.

3.2.8. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

3.2.9. Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como, indicar os membros que a comporão.

3.2.10. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.

3.2.11. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

3.2.12. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento.

3.2.13. Analisar as prestações de contas mensais da conveniada em consonância com o Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde e nos casos de inconformidades, notificar a entidade para a apresentação das justificativas pertinentes com indicação de prazo para tal, sob pena de serem as despesas consideradas irregulares.

3.3. São obrigações da CONVENIADA:

3.3.1. Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização mediante a valorização da universalidade do acesso, a equidade e a integralidade na atenção dos usuários, na forma instituída pela Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), respeitadas as diretrizes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (RAS) e observadas as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidas pela Portaria MS/GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 e pela Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, ambas consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde).

3.3.2. Cumprir integralmente as ações, atribuições e etapas pactuadas no Plano de Trabalho que é parte integrante desse ajuste e nas Fichas de Programação Orçamentária – FPO descritas e detalhadas no referido Plano de Trabalho.

3.3.3. Ofertar e disponibilizar, a partir da data da assinatura do presente Convênio, os quantitativos especificados no Plano de Trabalho que é parte integrante desse ajuste.

3.3.4. Comprometer-se a alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização e alimentação dos sistemas indicados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este.

3.3.5. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio.

3.3.6. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.7. Franquear o acesso nas dependências da CONVENIADA, dos servidores públicos que promovem a gestão, fiscalização, regulação, auditoria, avaliação, monitoramento e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.3.8. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades, bem como, o registro de toda a produção alcançada na execução do objeto do convênio.

3.3.9. Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.

3.3.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressaltados os prazos previstos em lei.

3.3.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.3.12. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

3.3.13. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço previsto neste Convênio e seu Plano de Trabalho, encaminhando, mensalmente, ao CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da justificativa, acompanhada da solicitação feita pelo usuário.

3.3.14. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.3.14.1. Não será permitida cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelas pessoas com deficiências relacionadas no objeto conveniado no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como, prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos.

3.3.15. Esclarecer ao usuário ou ao seu representante, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.3.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

3.3.17. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

3.3.18. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.3.18.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.19. Disponibilizar os equipamentos mantidos pela CONVENIADA como campo de prática para os Programas de Residência da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, respeitando as normativas da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residências em Saúde, conforme pactuações com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.20. Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde para educação permanente e continuada de seus profissionais, bem como, a participação dos colaboradores nas capacitações e atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.21. Indicar o(s) representante(s) para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-lo(s) em atividade regular e permanente.

3.3.22. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento no decorrer da vigência do presente Convênio, sem prévia aprovação do CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.23. Notificar ao CONVENIENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.3.24. Manter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la, de forma detalhada, sempre que solicitado pelo CONVENIENTE. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidas as despesas e os valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal e todos aqueles inerentes ao Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

3.3.25. Manter seu balanço aprovado em conformidade com a legislação vigente.

3.3.26. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

3.3.26.1. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida, em especial aquela relacionada na cláusula 9.3.3.

3.3.27. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e, ainda, encaminhar ao CONVENIENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.3.28. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.

3.3.29. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

3.3.30. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula nona deste convênio.

3.3.31. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

3.3.32. Atender e respeitar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações.

3.3.33. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONENIADA, todas as condições exigidas para a qualificação.

QUARTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. As ações propostas para o cumprimento do objeto convencional, assim como, os recursos financeiros repassados, estão vinculados ao cumprimento de metas, conforme descrito no Plano de Trabalho e nos seus anexos integrantes.

QUINTA - DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

5.1. As etapas e fases de execução das ações propostas para o cumprimento do objeto convencional, estão descritas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente convênio.

5.1.1. As etapas descritas no Plano de Trabalho, tem início a partir da data de assinatura do presente ajuste.

5.1.2. Na execução das etapas, a entidade CONVENIADA deverá observar a necessidade específica de cada usuário atendido, garantindo a integralidade, resolubilidade e qualidade da assistência.

SEXTA – DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO CONVÊNIO: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no presente processo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

6.2. O valor total de recursos públicos destinados ao presente Convênio, durante o período de sua vigência, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 55.164.778,53 (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo, até R\$ 17.379.621,33 (dezesete milhões, trezentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) recurso de origem federal, até R\$ 9.707.815,68 (nove milhões, setecentos e sete mil oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) recurso de origem estadual e até R\$ 28.077.341,52 (vinte e oito milhões, setenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) recurso de origem municipal.

6.3. Os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho e adiante transcrito.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO								
Mês/Ano	Recurso Permanente			Recurso Temporário				TOTAL MENSAL
	Fonte Federal	Fonte Estadual	Fonte Municipal	Emenda Federal	Emenda Federal	Emenda Federal	Fonte Federal	
	Teto MAC	Tabela SUS Paulista		Nº Emenda 28020003	Nº Emenda 44710015	Nº Emenda 15270004	Portaria nº 9.760*	
	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030695-2	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030602-9		Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030599-5	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030615-0	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030612-6	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030609-6	
jul/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 119.958,93	R\$ 3.994.743,08
ago/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
set/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
out/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
nov/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
dez/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
TOTAL 2026	R\$ 3.902.415,60	R\$ 2.426.953,92	R\$ 7.019.335,38	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 119.958,93	R\$ 15.118.663,83
jan/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
fev/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
mar/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
abr/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
mai/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
jun/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
jul/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
ago/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
set/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
out/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
nov/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
dez/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
TOTAL 2027	R\$ 7.804.831,20	R\$ 4.853.907,84	R\$ 14.038.670,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.697.409,80
jan/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
fev/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
mar/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
abr/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
mai/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
jun/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15
TOTAL 2028	R\$ 3.902.415,60	R\$ 2.426.953,92	R\$ 7.019.335,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.348.704,90
TOTAL GERAL	R\$ 15.609.662,40	R\$ 9.707.815,68	R\$ 28.077.341,52	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 119.958,93	R\$ 55.164.778,53

6.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 6.3 e observados os critérios adiante estipulados.

6.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas descritas no Anexo III - Matriz de Monitoramento, parte integrante do Plano de Trabalho e do presente Convênio.

6.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite

do teto financeiro descrito no referido Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

6.4.3. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e posteriores complementações e alterações e será destinado à entidade somente por ocasião da efetiva transferência pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

6.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, oriundos de emendas parlamentares de origem federal, indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado pela CONVENENTE, em parcela única, condicionado ao cumprimento das metas descritas no Anexo IV - Matriz de Monitoramento, parte integrante do Plano de Trabalho e do presente Convênio.

6.4.4.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo IV, do Plano de Trabalho, os valores definidos na cláusula 6.4.4, deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

6.4.4.2. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal previstos na cláusula 6.4.4 e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos à revisão periódica estabelecida pela Portaria GM/MS nº 9.760, de 26/12/2025, têm caráter excepcional e temporário e será destinado à entidade somente por ocasião da efetiva transferência pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

6.4.6. O repasse dos recursos de origem federal, estadual e municipal, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, descritas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, Anexo I do Plano de Trabalho e adiante transcritas.

6.4.5.1. Recurso federal permanente - Conta bancária: 030595-2 - Agência 025 - Banco 084.

6.4.5.2. Recurso municipal permanente - Conta bancária: 030599-5 - Agência 025 - Banco 084.

6.4.5.3. Recurso estadual - Tabela SUS Paulista - Conta bancária: 030602-9 - Agência 025 - Banco 084.

6.4.5.4. Recurso federal temporário - emenda parlamentar Jonas Donizette: Conta bancária: 030615-0 - Agência 025 - Banco 084.

6.4.5.5. Recurso federal temporário - emenda parlamentar Rosângela Moro: Conta bancária: 030612-6 - Agência 025 - Banco 084.

6.4.5.6. Recurso federal temporário - emenda parlamentar Carlos Sampaio: Conta bancária: 030609-6 - Agência 025 - Banco 084.

6.4.5.7. Recurso federal temporário - Portaria MS/GM nº 9.760/2025: Conta bancária: 030621-5 - Agência 025 - Banco 084.

6.4.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

6.4.8. Os valores definidos na cláusula 6.3, à exceção das cláusulas 6.4.4 e 6.4.5, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

6.4.9. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

6.4.10. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos, em especial no Plano de Aplicação Financeira que consta no Anexo I do Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuadas, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

6.4.11. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente necessárias para a realização da atividade fim na execução do objeto do Convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

7.1. A contrapartida será realizada por meio de bens e serviços, mediante a utilização de sua estrutura física e capacidade instalada, mensurada pelo patrimônio social constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, no montante de R\$ 103.138.307,00 (cento e três milhões, cento e trinta e oito mil e trezentos e sete reais).

OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à CONVENIADA. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

8.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, ao órgão competente peça avaliação da produção técnico assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição das ações e procedimentos executados, discriminando os custos e identificando os respectivos valores.

8.1.2. A CONVENIADA deverá, ainda, atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, em especial aqueles indicados nas Matrizes de Monitoramento que são anexas ao Plano de Trabalho, os quais serão encaminhados ao gestor do Convênio, compondo o documento final para a formalização da Autorização de Pagamento.

8.1.3. Somente será autorizado o repasse à CONVENIADA, após a avaliação, pelo Gestor do Convênio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dos relatórios elaborados e encaminhados pelas áreas e órgãos competentes, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo, se o caso, da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

8.2.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

8.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

8.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENIADA apresentará, via Sistema de Prestação de Contas – PDC, ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas financeiro-contábil do total de recursos recebidos da CONVENIENTE, ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.1.1. Deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas – PDC, somente despesas realizadas, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, à custa dos repasses públicos, segregadas por fonte de recurso e, as relativas às contrapartidas financeiras quando ajustadas.

9.2. A prestação de contas financeiro-contábil deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas, no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde e demais orientações da Pasta, decorrentes da legislação que rege a matéria.

9.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

9.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ou sempre que exigido pela legislação, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

9.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal.

9.3.4. Observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste.

9.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos, folha de pagamento analítica, guias de recolhimentos, rescisões e quaisquer outros documentos comprobatórios dos gastos, ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, em conformidade com a legislação vigente, em especial, as Instruções do TCE/SP, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do término da vigência do Convênio.

9.4.1. Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, despesas em desacordo com o objeto das emendas, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa.

9.4.2. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor ou empregado público municipal, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de convênio, salvo nas hipóteses previstas em leis.

9.4.3. Deverão ser apresentados ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia, por meio do Sistema PDC, todos os contratos firmados com terceiros, cujas despesas sejam pagas com recursos do convênio, observando os prazos de vigência e as atualizações em virtude de aditamentos e/ou quaisquer alterações.

9.5. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

9.6. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC.

9.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.1.1. O controle e avaliação da execução das metas e dos custos gerados em decorrência da execução do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

10.1.2. Anualmente, ou sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

10.1.3. O cumprimento físico do objeto previsto, bem como o monitoramento da execução orçamentária e financeira dos ajustes serão monitorados e acompanhados a cada quadrimestre e deverão estar contidos em Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e em Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

10.1.4. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

10.1.5. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim.

10.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

11.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.4. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONVENENTE.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O Plano de Trabalho inserido no doc. SEI (19320928) e seus anexos: Anexo I - Plano de Aplicação (19320964); Anexo II - Ficha de Programação Orçamentária (19320984); Anexo III - Matriz de Monitoramento - Componente Permanente (19321016); Anexo IV - Matriz de Monitoramento - Componente Temporário (19321044); são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2024, podendo ocorrer por qualquer um dos partícipes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.1.1. No período indicado na cláusula 13.1, as atividades e serviços prestados em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

13.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada com o CONVENIENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENIENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ainda ser rescindido por constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção dolosa de informação em qualquer documento apresentado e aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas.

14.1.1. A rescisão obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2024 e será declarada por ato do Secretário Municipal de Saúde, informando a data expressa da interrupção da assistência prestada, após adequada instrução do processo com a indicação da inadimplência, falsidade ou incorreção de informação e, após, será remetido à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo e a abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

14.1.2. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de 01/07/2026 até 30/06/2028, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho e Anexos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal.

DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este convênio, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 23.146/2024 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal nº 8.142/90, bem como, as normas específicas que regulamentam a destinação de recursos mediante a indicação de emendas parlamentares que adicionam recursos ao SUS e as Instruções Normativas editadas pelos Tribunais de Contas competentes.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida**, Usuário Externo, em 30/06/2026, às 14:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, Secretário(a) Municipal, em 30/06/2026, às 15:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19392285** e o código CRC **4592A9C6**.

Públicos (doc.19370928), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.19371628), do Senhor Procurador-Geral Adjunto do Município (doc.19375364), e finalmente, do Despacho PMC-SMJ-GAB (19378463), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (19379509), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 029/2025 (SEI 17283929), a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a entidade sem fins lucrativos **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.020.301/0001-88, e sua filial, o **HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ n.º 46.020.301/0013-11, com a finalidade de promover a atualização da qualificação da entidade executora, na condição de sucessora institucional da Maternidade de Campinas em Recuperação Judicial, bem como realizar as correspondentes atualizações de natureza cadastral, bancária, financeira e administrativa, com a consequente adequação das contas bancárias indicadas no Cronograma de Desembolso, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação Financeira, além da correção da numeração das contas bancárias específicas vinculadas ao CNPJ da sucessora institucional, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o artigo 184, “caput”, e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal n.º 23.146/2024.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme Minuta de Termo Aditivo 19379507 e demais providências indicadas na legislação acima mencionada, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 30 de junho de 2026
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 30 DE JUNHO DE 2026
AUTORIZAÇÃO

SEI: 2025.00046336-21

À vista das informações e justificativas (19348803) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal do Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (doc.19370801), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.19371629), do Senhor Procurador-Geral Adjunto do Município (doc.19375503), e finalmente, do Despacho PMC-SMJ-GAB (19378792), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (19379640), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 028/2025 (SEI 17238467), a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a entidade sem fins lucrativos **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.020.301/0001-88, e sua filial, o **HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ n.º 46.020.301/0013-11, com a finalidade de promover a atualização da qualificação da entidade executora, na condição de sucessora institucional da Maternidade de Campinas em Recuperação Judicial, bem como realizar as correspondentes atualizações de natureza cadastral, bancária, financeira e administrativa, com a consequente adequação das contas bancárias indicadas no Cronograma de Desembolso, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação Financeira, além da correção da numeração das contas bancárias específicas vinculadas ao CNPJ da sucessora institucional, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o artigo 184, “caput”, e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal n.º 23.146/2024.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme Minuta de Termo Aditivo 19379636 e demais providências indicadas na legislação acima mencionada, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 30 de junho de 2026
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 30 DE JUNHO DE 2026
AUTORIZAÇÃO

SEI: 2025.00041478-74

À vista das informações e justificativas (19351938) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal do Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (doc.19370398), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.19371630), do Senhor Procurador-Geral Adjunto do Município (doc.19375629), e finalmente, do Despacho PMC-SMJ-GAB (19378172), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (19379662), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 020/2025 (SEI 16360512), a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a entidade sem fins lucrativos **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.020.301/0001-88, e sua filial, o **HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ n.º 46.020.301/0013-11, com a finalidade de promover a atualização da qualificação da entidade executora, na condição de sucessora institucional da Maternidade de Campinas em Recuperação Judicial, bem como realizar as correspondentes atualizações de natureza cadastral, bancária, financeira e administrativa, com a consequente adequação das contas bancárias indicadas no Cronograma de Desembolso, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação Financeira, além da correção da numeração das contas bancárias específicas vinculadas ao CNPJ da sucessora institucional, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o artigo 184, “caput”, e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal n.º 23.146/2024.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme Minuta de Termo Aditivo 19379658 e demais providências indicadas na

legislação acima mencionada, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 30 de junho de 2026
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 30 DE JUNHO DE 2026
AUTORIZAÇÃO

SEI: 2026.00006095-12

À vista das informações e Justificativa 19321962 lançadas neste processo, dos pareceres do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.19332664), do senhor Procurador-Geral Adjunto do Município (doc.19348643) e da manifestação do Sr. Secretário de Justiça Adjunto (doc.19351964) que indicam a possibilidade jurídica da celebração de Convênio, bem como as providências já adotadas por esta pasta (19372594 e 19391623), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo de Convênio com a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.045.290/0001-90, tendo por objeto “manter, em regime de cooperação mútua entre os convenientes, um programa de parceria na assistência à saúde de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial”, pelo prazo de vigência a partir de 01/07/2026 até 30/06/2028, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o artigo 184, “caput”, e suas posteriores alterações, no que couber e no Decreto Municipal n.º 23.146/2024;

2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 55.164.778,53 (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos, conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR n.º 19356157.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme Minuta de Termo de Convênio 19321959 e demais providências indicadas na legislação acima mencionada, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 30 de junho de 2026
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 30 DE JUNHO DE 2026
DESPACHO

SEI: 2026.00123737-56

Tendo em vista o Despacho 19396663 e as manifestações do economista desta SMS, conforme Parecer 19385806, que adoto como fundamento de decidir **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.586.988/0001-80 (doc.19277372), para o item 02 (Código: 8494): Escova para coleta de citologia oncológica e o item 17 (Código: 51783): Espécule vaginal de Collins, da Ata de Registro de Preço n.º 626/2025 (19277481), assinada em 28/11/2025, bem como, à vista da manifestação lançada neste processo (Despacho 19396663), a qual acolho como fundamento para decidir, **INDEFIRO** o pedido de deliberação do compromisso de fornecimento desses itens, feito pela empresa.

Publique-se.

Campinas, 30 de junho de 2026
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
HILDA SOUZA PEREIRA BOAVENTURA	3412.61.15.0047	93390	JARDIM GUANABARA	004-SUB	2026/1/019925

Campinas, 30 de junho de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 - 2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

Endereço: Avenida Benjamin Constant, nº 1.657 - Centro - Campinas/SP

CEP: 13010-142

CNPJ: 46.045.290/0001-90.

Representação Legal: Dr. Murillo Antonio Moraes de Almeida – Provedor

1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho foi elaborado em conformidade à Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com vigência a partir de 24/05/2024 e o art.184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto Municipal n.º 23.146 de janeiro de 2024, bem com às Diretrizes Técnicas e de Financiamento de um programa de parceria na Assistência à Saúde, e ainda com o objetivo comum entre a Secretaria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS.

2. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS – IMC é uma Instituição filantrópica, sem finalidade lucrativa, que atende pacientes particulares, conveniados e usuários do Sistema



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
SANTA CASA CAMPINAS - HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO



Único de Saúde – SUS, por meio de suas unidades hospitalares: Santa Casa de Misericórdia de Campinas e Hospital Irmãos Penteado, ambas com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 1.657, Centro, CEP 13010-142, no município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.045.290/0001-90.

A IMC busca, por meio de seu planejamento estratégico, consolidar-se como uma instituição hospitalar sustentável, moderna e referência multiprofissional em suas especialidades médicas, com credibilidade junto aos clientes, médicos e parceiros, mediante uma gestão integrada e qualificada.

Nesse contexto, define como missão prestar assistência humanizada, moderna e multiprofissional à comunidade, adotando práticas sustentáveis e éticas, pautadas nos valores da humanização, comprometimento, ética, profissionalismo e transparência.

A IMC também oferece programas de residência médica nas especialidades de Cirurgia Plástica, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, além de estágio não médico nas áreas de Enfermagem, Farmácia, Serviço Social e Fisioterapia, contemplando cursos técnicos e de graduação.

A Instituição é acreditada pelo Selo ONA – nível I, por meio do Instituto Qualisa de Gestão - IGQ, desde agosto de 2021, certificação que assegura a adoção das melhores práticas em segurança do paciente e o gerenciamento assistencial orientado por resultados. Em 2023, conquistou, também pelo IQG, o Selo de Distinção Centro de Tratamento de Queimaduras – nível Diamante, qualificação que demonstra excelência nos processos relacionados à segurança do paciente, bem como o compromisso contínuo com a melhoria e o aprimoramento institucional.

O presente Plano de Trabalho apresenta a proposta de celebração de novo convênio, contemplando as ofertas assistenciais atualmente realizadas, bem como considerando os recursos oriundos de emenda parlamentar destinados à IMC para finalidades assistenciais específicas, as quais estão inseridas no objeto do novo ajuste.

A Instituição integra a Rede de Atenção às Urgências – RAU do município de Campinas, atuando como retaguarda clínica das urgências municipais. Também é habilitada como Centro de Tratamento de Queimaduras – CTQ, conforme Portaria nº 1.830, de 12 de julho de 2019.



O acesso aos serviços conveniados é disponibilizado pela rede municipal de saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DERAC.

3. CAPACIDADE INSTALADA

Considerando sua finalidade como Hospital Filantrópico, os serviços por ela prestados caracterizam-se como assistência hospitalar privada, com parceria para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante celebração de convênios.

Para tanto, a Instituição dispõe da seguinte capacidade instalada:

3. 1 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Hospitalar - Leitos		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ COMPLEMENTAR		
94 - UCI-PED	2	2
66 - UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
78 - UTI PEDIÁTRICA - TIPO III	8	0
75 - UTI-A TIPO II	18	5
83 - UTI-Q	5	0
▼ ESPEC - CIRÚRGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	23	12
09 - NEUROCIURGIA	1	0
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	1	0
14 - OTORRINOLARINGOLOGIA	1	0
15 - PLÁSTICA	1	0
▼ ESPEC - CLÍNICO		
32 - CARDIOLOGIA	2	0
33 - CLÍNICA GERAL	89	52
38 - HEMATOLOGIA	1	0
40 - NEFROUROLOGIA	2	0
42 - NEUROLOGIA	1	0
46 - PNEUMOLOGIA	1	0
▼ PEDIÁTRICO		
45 - PEDIATRIA CLÍNICA	7	2



Nota Explicativa: Informamos que já foram solicitadas as devidas atualizações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação dos leitos SUS de pediatria, considerando que o presente convênio não contempla a pactuação de leitos pediátricos.

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

AMBULATÓRIO DO CTQ: 3 consultórios, 1 sala de procedimento, 1 sala de espera/recepção;

AMBULATÓRIO DE CIRURGIA: 1 consultório, 1 sala de procedimento e 1 sala de espera/recepção.

a. APOIO

SERVIÇO DE APOIO E DIAGNOSE: Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, Patologia Clínica, Hemoterapia, Hemodiálise.

SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E APOIO: Serviço de Nutrição e Dietética, Central de Material e Esterilização, Farmácia, Equipe Multiprofissional e outros.

4. OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os convenientes, um programa de parceria na assistência à saúde de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial.

O presente Plano de Trabalho está em conformidade com o Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 que “estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)”.



5. DESCRIÇÃO DAS METAS

5.1 COMPONENTE PERMANENTE

5.1.1. COMPONENTE PRÉ FIXADO

Conforme disposto no Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, o Componente Pré-fixado corresponde à parcela dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe o conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso durante o período contratual. O componente pré-fixado é composto pela série histórica de produção da média complexidade, bem como pelos seguintes incentivos financeiros destinados à entidade conveniada:

PROJETO CONTRATUALIZAÇÃO, INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR - IGH - determinado pela Portaria do Ministério da Saúde nº: GM nº 2.506 de 26 de outubro de 2011, GM nº 1416 de 06 de julho de 2012, GM nº 3130 de 24 de dezembro de 2008 (republicada em 22 de janeiro de 2009), Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 e outras que, porventura, venham a ser regulamentadas que visa estabelecer metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando para o perfil assistencial requerido, para volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento deste hospital na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a melhoria da qualidade do ensino e outros fatores que tornem o hospital conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS.

INCENTIVO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS – Portaria do Ministério da Saúde/GM nº 2395, de 13 de novembro de 2011, destinado ao custeio e qualificação dos leitos de retaguarda clínica.

INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – INTEGRASUS definido pela Portaria GM nº 504, de 07 de março de 2007.

PORTARIA HABILITAÇÃO CENTRO DE TERAPIA DE QUEIMADOS - PORTARIA GM/MS Nº 1.830, DE 12 DE JULHO DE 2019, que habilita o Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas como Centro de Referência em Assistência a Queimados e



estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Campinas.

PORTARIA HABILITAÇÃO UTI TIPO II ADULTO - PORTARIA GM/MS Nº 515, DE 26 DE ABRIL DE 2023, habilita e reclassifica leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios.

Pelo valor pré-fixado dos recursos de que trata este capítulo IV do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 serão repassados mensalmente, mediante o cumprimento de indicadores descritos na Matriz de Monitoramento, em anexo, distribuídos da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

No presente instrumento, a Matriz de Monitoramento correspondente aos recursos pré-fixados do componente permanente, contemplando a indicação dos percentuais financeiros atribuídos a cada fonte de recurso público, vinculados ao cumprimento dos indicadores e metas, conforme demonstrado em anexo a este Plano de Trabalho.

5.1.1.1 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Nº DE LEITOS PROPOSTA	Nº DIÁRIAS POSSÍVEIS PROPOSTA
Leito UTI Adulto	5	150
Leito de Clínica Médica	46	1.380
Leitos Cirúrgicos	2	60
Leitos CTQ	8	240
Total	61	1.830



A utilização dos leitos acima descritos poderá variar conforme a demanda por unidade de internação, a partir de repactuações entre a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS e o Departamento de Regulação Avaliação e Controle - DERAC.

A conveniada assegura que, durante o período de internação, serão prestados todos os serviços necessários ao atendimento integral do paciente, incluindo equipes médicas e de enfermagem, assistência social, assistência farmacêutica, nutrição, fisioterapia e assistência psicológica, bem como demais serviços indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes, de acordo com as habilitações da Instituição.

Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências – RAU

A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS faz parte da Rede de Atenção às Urgências – RAU, através da oferta de serviço qualificado de enfermarias clínicas de retaguarda que caracteriza o Hospital como referência secundária na RAU.

Constitui-se como diretrizes do Componente Hospitalar relacionadas à Rede de Atenção às Urgências, conforme Portaria GM/MS nº 52, de 7 de janeiro de 2014, Portaria SAS/MS nº 474, de 22 de abril de 2021 e Portaria GM/MS nº 3.588, de 15 de dezembro de 2021:

- Universalidade, equidade, integralidade no atendimento às urgências;
- Humanização da atenção, centrado no cuidado integral do usuário;
- Atendimento priorizado, mediante a Classificação de Risco segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso;
- Regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde;
- Atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada em gestão de linhas de cuidados.
- A organização do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências e Emergências tem o intuito de qualificar o atendimento à demanda espontânea e/ou referenciada de outros pontos de atenção de menor complexidade no atendimento aos pacientes em situação de urgência ou emergência. Garantindo retaguarda no atendimento de média a alta complexidade, ofertando procedimentos diagnósticos, leitos clínicos de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e Leitos de UTI.



Reforçando a garantia do cuidado hospitalar nas linhas prioritárias: traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular.”

Os leitos serão 100% regulados pela Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos - DERAC e utilizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da população.

Na execução do objeto deste Termo de Convênio, a Irmandade de Misericórdia de Campinas compromete-se a:

1. Fornecer sem restrições serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e nos casos indicados;
2. Fornecer sem restrições todos os materiais e medicamentos necessários ao restabelecimento dos pacientes;
3. Assegurar nas internações de idosos acima de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de necessidades especiais, a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, sujeita às normas do Hospital, em conformidade com a normativa vigente;
4. Estabelecer e adotar protocolos clínicos e de procedimentos administrativos em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
5. Disponibilizar interconsultas nas diferentes especialidades médicas, tais como; cardiologia, neurologia, nefrologia, urologia e outras que se fizerem necessárias para o melhor atendimento aos usuários SUS;
6. Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal (diarista);
7. Utilizar prontuário único compartilhado por toda a equipe multidisciplinar a partir da vigência do Convênio, devendo todos os impressos conter o logotipo do SUS;
8. Implantar mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado e eficiência de leitos, a reorganização dos fluxos e processos de trabalho, a implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
9. Contemplar nos processos de atendimento as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;



10. Estar articulada aos Serviços de Atenção Domiciliar da Região de Saúde em que reside o usuário, para agilizar a programação de alta e garantir a contrarreferência;
11. Realizar as prescrições médicas observando a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME e Relação Municipal de Medicamentos - REMUME;
12. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;
13. Manter oferta de 100% dos leitos conveniados à Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos (CDRL) garantindo a qualidade na assistência prestada;
14. Utilizar como método de informação do censo dos leitos acima discriminados, SIRESP ou outro que por ventura o venha a substituir;
15. Manter Média de Permanência mensal de até 10 (dez) dias para o leito de clínica médica (excluindo do cálculo os pacientes moradores, os pacientes fora de possibilidade terapêutica que porventura estejam internados e os pacientes em alta aguardando SAD). A Conveniada manterá a taxa de ocupação dos leitos clínicos em 90% conforme portaria da RAU;
16. Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
17. Respeitar as pactuações de fluxos estabelecidos através dos órgãos competentes, bem como garantir as internações dentro do preconizado através dos protocolos de acesso (preconizado dentro dos parâmetros de retaguarda para a urgência/emergência – leitos secundários) e garantia de assistência adequada, dentro do estabelecido pela necessidade de complexidade e cuidado do usuário.
18. Discutir, entre a Comissão Controle de Infecção Hospitalar -C.C.I.H da conveniada e a CDRL da conveniente, as situações de isolamento que impeçam o uso dos demais leitos do quarto, objetivando a sua resolutividade mediante justificativas técnicas em conformidade com as normas do Ministério da Saúde de ambas as partes;
19. Garantir o acesso às ações e serviços objeto deste Convênio de forma equânime, regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos - DERAC (SIRESP ou outro que venha a substituir) e da área de especialidades através da Coordenadoria Setorial de Regulação Ambulatorial – DERAC, SIRESP ou outro que venha a substituir, respeitando o objeto convenial, as normativas e os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
20. Destinar exclusivamente à execução do objeto conveniado os pacientes encaminhados pela Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos – DERAC, os leitos clínicos e de UTI disponibilizados pela IMC.



Em caso de necessidade de eventuais remanejamentos de pacientes, compromete-se a promover o contato e a solicitação de transferência/autorização à Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos - DERAC;

21. Adotar protocolos do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e indicadores de taxa de infecção hospitalar, estruturados e gerenciados, apresentando mensalmente os dados à Comissão de Acompanhamento do Convênio;
22. Adotar indicadores de qualidade, estruturados e gerenciados, apresentando mensalmente os dados à Comissão de Acompanhamento do Convênio;
23. Oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento, bem como capacitar sua equipe, a fim de garantir atendimento humanizado, com dignidade e respeito de forma universal e igualitária, a todos os usuários, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

Quanto a Assistência Hospitalar Específica – Centro de Tratamento de Queimados - CTQ, na execução do objeto deste Convênio, a IMC compromete-se a:

1. Variar a utilização dos leitos acima descritos conforme a demanda pela CDRL por leito de internação;
2. Fornecer sem restrições serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral e nos casos indicados;
3. Internar pacientes maiores que 12 (doze) anos;
4. Assegurar, nas internações de idosos acima de 60 (sessenta) anos, adolescente entre 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, e portadores de necessidades especiais, a presença de 1 (um) acompanhante no hospital, em tempo integral, sujeita às normas do hospital;
5. Estabelecer e adotar protocolos clínicos e para queimaduras, e de procedimentos administrativos;
6. Garantir suporte para especialidades nas 24 (vinte) horas em todos os serviços estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.273 de 20 de novembro de 2000, neurologia, cardiologia, nefrologia, urologia e especialidades cirúrgicas, com protocolos e fluxos previamente pactuados;
7. Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal (diarista) e utilizando prontuário único compartilhado por toda a equipe;
8. Implantar mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado e eficiência de leitos, a reorganização dos fluxos e processos de trabalho, a implantação



de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos através de tratamento ambulatorial dos egressos;

9. Contemplar nos processos de atendimento as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

10. Estar articulada aos Serviços de Atenção Domiciliar do Município de Campinas;

11. Observar, nos atendimentos realizados, os protocolos técnicos estabelecidos pelos Protocolos de Queimaduras (clínicos e cirúrgicos) em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

12. Observar, nas prescrições de medicamentos, a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuando-se as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

13. Submeter à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

14. Submeter que todos os leitos pactuados estejam sob o controle da Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos - CDRL;

15. Manter média de permanência nos leitos de internação queimados de 20 (vinte) dias e nos leitos intensivos de 30 (trinta) dias e taxa de ocupação em 90%;

16. Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;

17. Respeitar as pactuações de fluxos estabelecidos através dos órgãos competentes, bem como garantir as internações dentro do preconizado através dos protocolos de acesso (preconizado dentro dos parâmetros de retaguarda para a urgência/emergência – leitos intensivos) e garantia de assistência adequada, dentro do estabelecido pela necessidade da complexidade e cuidado do usuário;

18. Responder de imediato aos pedidos de leitos feitos pela CDRL, através do Sistema SIRESP ou outro sistema que venha a substituí-lo, buscando reduzir o tempo de encaminhamento e promoção do tratamento adequado;

19. Utilizar o Sistema SIRESP de Regulação, ou outro sistema substituto, como método de informação e censo dos leitos acima discriminados;

20. Evitar recusa de pacientes, exceto nos casos de ausência de vaga, de indicação de UTI com vagas conveniadas ocupadas ou de especialidade não disponível, como ginecologia e obstetrícia;

21. Adotar protocolos do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e indicadores de taxa de infecção hospitalar, estruturados e gerenciados, apresentando mensalmente os dados à Comissão de Acompanhamento do Convênio;

22. Adotar indicadores de qualidade, estruturados e gerenciados, apresentando mensalmente os dados à Comissão de Acompanhamento do Convênio;



23. Oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento, bem como capacitar sua equipe, a fim de garantir atendimento humanizado, com dignidade e respeito de forma universal e igualitária, a todos os usuários, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

5.1.1.2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS – CTQ

O atendimento ambulatorial ofertado se destina aos pacientes que receberam alta hospitalar que necessitam de acompanhamento. Os procedimentos ambulatoriais serão disponibilizados, conforme a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, no anexo II este Plano de Trabalho.

5.1.2. COMPONENTE PÓS-FIXADO PERMANENTE

Conforme o Capítulo IV do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017. Componente Pós Fixado é todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC, calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal.

5.1.2.1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS – CTQ

Os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade do Centro de Tratamento de Queimados serão disponibilizados, conforme a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, no anexo II a este Plano de Trabalho.



5.1.3 APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA – RESOLUÇÃO SS N.º 198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, RESOLUÇÃO N.º 77 DE 11 DE ABRIL DE 2024, RESOLUÇÃO SS N.º 253 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, RESOLUÇÃO SS N.º 265 DE 18 NOVEMBRO DE 2024.

A aplicação da Tabela SUS Paulista ocorrerá mediante a complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, Resolução nº 77 de 11 de abril de 2024, Resolução nº 253 de 24 outubro de 2024 e Resolução SS nº 265 de 18 novembro de 2024. Em razão dessa complementação, na ocasião em que o recurso estadual for destinado à entidade, ao tempo do seu repasse, deverá ocorrer ajuste financeiro do recurso municipal, quando necessário.

Conforme demonstrado no doc. SEI nº 10164032, à IMC foi atribuída a média de produção do SIH e SIA no montante de R\$ 257.932,81 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) que será destinado a essa entidade, na conformidade da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que prevê o acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIG-TAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS - DATASUS, Ministério da Saúde. A Resolução nº 77 de 11 de abril de 2024 altera dispositivos da Resolução SS 198 de 29 de dezembro de 2023, que disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista.

A Resolução SS nº 253, de 24 de outubro de 2024 define novos limites financeiros de complementação da tabela SUS Paulista, disciplinada pela Resolução nº 198/2023, destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, para Prestadores sob gestão Municipal, alterou os recursos mensais para o valor de R\$ 404.492,32 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

A Resolução SS nº 265 de 18 novembro de 2024 altera os Anexos I, II da Resolução SS nº 198/2023, publicada em 29.12.2023 e alterações posteriores, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para assistência à saúde



aos usuários do SUS/SP, e dá providências correlatas. E altera a Resolução SS nº 253, de 24.10.2024, que define, através de seu Anexo I, novos limites financeiros de complementação da Tabela SUS Paulista, disciplinada pela resolução SS 198/2023, para prestadores sob gestão municipal.

5.2. COMPONENTE TEMPORÁRIO

5.2.1 AMPLIAÇÃO DA OFERTA ASSISTENCIAL COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DOS DEPUTADOS JONAS DONIZETE, ROSÂNGELA MORO E CARLOS SAMPAIO

A indicação de recursos provenientes de emendas parlamentares federais, bem como a análise dos respectivos planos de trabalho e o cadastro de cada proposta no sistema InvestSUS, tramitaram em processos SEI distintos, conforme detalhado na tabela abaixo. Os referidos recursos destinam-se à oferta assistencial, sendo oriundos de emendas parlamentares federais de autoria dos Deputados Jonas Donizete, Rosangela Moro e Carlos Sampaio.

EMENDA	PARLAMAMENTAR	PLANO DE TRABALHO	PROCESSO SEI
Federal	Jonas Donizette	15192867	PMC.2025.00085648-87
Federal	Rosangela Moro	15222538	PMC.2025.00085686-11
Federal	Carlos Sampaio	15239454	PMC.2025.00085649-68

A execução dos recursos descritos acima proporcionará as seguintes demandas, conforme cronograma apresentado a seguir:

5.2.1.1. EMENDA PARLAMENTAR DE ORIGEM FEDERAL – DEPUTADO CARLOS SAMPAIO

MÊS/ANO	DIÁRIAS UTI	NÚMERO DE LEITOS
---------	-------------	------------------



julho/26	31	1
agosto/26	31	1
TOTAL	62	1

5.2.1.2. EMENDA PARLAMENTAR DE ORIGEM FEDERAL – DEPUTADA ROSANGELA MORO

MÊS/ANO	DIÁRIAS UTI	NÚMERO DE LEITOS
setembro/26	30	1
outubro/26	31	1
novembro/26	30	1
dezembro/26	31	1
janeiro/27	31	1
fevereiro/27	28	1
março/27	24	1
TOTAL	205	1

5.2.1.3. EMENDA PARLAMENTAR DE ORIGEM FEDERAL – DEPUTADO JONAS DONIZETE

MÊS/ANO	DIÁRIAS UTI	NÚMERO DE LEITOS
março/27	7	1
abril/27	30	1
maio/2027	31	1
junho/2027	30	1
julho/2027	31	1
agosto/2027	31	1
setembro/2027	30	1
outubro/2027	31	1



novembro/2027	30	1
dezembro/2027	31	1
janeiro/2028	31	1
fevereiro/2028	29	1
março/2028	31	1
abril/2028	30	1
maio/2028	7	1
TOTAL	410	1

No total, serão executadas 677 (seiscentos e setenta e sete) diárias de UTI Adulto, devidamente ofertadas a regulação municipal, correspondentes à disponibilização de 1 (um) leito por mês, pelo período de 23 (vinte e três) meses.

A demonstração da prestação da assistência será aferida mediante as informações constantes no Demonstrativo Mensal de Produção encaminhado pela Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle, sendo a produção avaliada pelo CDAP, considerando-se prioritário o cumprimento da produção vinculada ao componente temporário em detrimento do cumprimento do componente permanente.

6. ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Plano de Trabalho será executado conforme a necessidade específica de cada usuário atendido, garantindo a integralidade, a resolutividade e a qualidade da assistência prestada.

6.1. ACESSO AOS RECURSOS

O acesso às ações e aos serviços objeto deste convênio ocorrerá de forma equânime, sendo regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas informatizados utilizados pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle e pela área de



especialidades, em conformidade com o objeto convenial, bem como com as normativas e protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Os pacientes encaminhados pela Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos aos leitos clínicos e de UTI disponibilizados pela IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS deverão ser destinados exclusivamente à execução do objeto conveniado. Na hipótese de necessidade de eventual remanejamento de pacientes, a entidade conveniada deverá, obrigatoriamente, realizar contato e solicitar a transferência/autorização por meio do sistema de Regulação SIRESP, ou outro que venha a substituí-lo, junto à Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos – DERAC.

A IMC compromete-se a disponibilizar sua estrutura física e seu parque tecnológico como campo de formação na área da saúde, nos níveis técnico, superior e de pós-graduação, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde, devendo:

- Contribuir para a formação de profissionais de saúde dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, garantindo campos de prática para atuação de alunos e residentes das instituições de ensino conveniadas ou de programas próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;
- Disponibilizar a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS como campo de prática para os Programas de Residência da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, observando as normativas da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residências em Saúde;
- Disponibilizar aos alunos e residentes normas e rotinas dos serviços, protocolos assistenciais, impressos padronizados e demais informações essenciais ao desenvolvimento das atividades;
- Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde para ações de educação permanente e continuada de seus profissionais, bem como para ações de matriciamento destinadas à rede básica de saúde do município de Campinas;
- Assegurar a participação de seus colaboradores nas capacitações e atualizações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

6.2. DOS RECURSOS TERAPÊUTICOS



- A terapêutica deverá seguir rigorosamente a prescrição médica e multiprofissional, incluindo entre outros, dietas específicas, medicamentos, materiais hospitalares, exames laboratoriais e exames de imagem;
- Na assistência hospitalar a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS obriga-se a utilizar todos os seus recursos disponíveis ao diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes definidos pelos parâmetros do Convênio;
- Os pacientes deverão ser internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais

6.3. ALTA HOSPITALAR

- Durante a internação fica a Conveniada obrigada a promover avaliação social do usuário e sua interface com familiares, Unidade Básica de Saúde e Serviço de Atenção Domiciliar, visando favorecer o processo de alta.
- Compromete-se a elaborar relatório de alta aos usuários em conformidade com a Portaria CIT de nº 33 de 26 de outubro de 2017. O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de impostos e contribuições sociais”.

Este documento deverá conter 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente a segunda arquivada em seu prontuário. Visando garantir a linha do cuidado junto a outros pontos de atenção da rede, a Entidade também encaminhará cópia dos relatórios de alta fornecidos através de SEI restrito ao Departamento de Saúde, com periodicidade mensal. O sistema de envio dos relatórios de alta (SEI) poderá vir a ser substituído pelo envio através da ferramenta de Alta Compartilhada na plataforma de Saúde Digital utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



- A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS obriga-se a informar diariamente à Coordenadoria Departamental de Regulação de Leitos o censo diário de pacientes internados, por meio do sistema SIRESP ou outro que venha a substituí-lo;
- Em caso de impossibilidade de registro das informações no sistema, por motivo de força maior, o censo deverá ser encaminhado por e-mail, contendo os seguintes dados: registro, nome completo, idade, sexo, leito, CID, data de internação, número de leito/dia disponível, número de paciente/dia e entradas;
- A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS compromete-se a apresentar os documentos necessários aos auditores vinculados à Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle, observando as normativas instituídas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS compromete-se a manter em funcionamento e apresentar, mensalmente, relatórios ao DGDO/SMS referentes aos indicadores do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Revisão de Óbitos e Núcleo de Segurança do Paciente;
- Deverão constar nos relatórios mensais as listas de presença assinadas pelos participantes, bem como as pautas discutidas, respectivos encaminhamentos e prazos estabelecidos;
- A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS compromete-se a apresentar à Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeiro-Contábil os comprovantes das despesas efetuadas relacionadas ao objeto do convênio, em conformidade com as normativas instituídas pelos órgãos de controle interno e externo da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a vigência do Convênio e a pertinência das despesas realizadas.

7. DEMAIS AJUSTES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA OBJETO DESTE PLANO DE TRABALHO

Os ajustes descritos a seguir estão vinculados ao presente Plano de Trabalho, uma vez que foram formalizados entre a IMC e o Município de Campinas, tendo por objeto ações destinadas à qualificação da assistência à saúde contemplada neste Plano de Trabalho.



PROCESSO SEI RELACIONADO	OBJETO/DESCRIÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO	VIGÊNCIA
<u>PMC.2022.00026901-63</u>	Desenvolvimento de ações de qualificação à assistência de saúde no âmbito da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar vinculadas aos recursos oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. A adequação de ambiência no Serviço de Nutrição e Dietética da Instituição tem a finalidade de realizar intervenções no espaço físico criando áreas setorizadas com fluxos adequados que qualifiquem as práticas e processos de trabalho garantindo a biossegurança e a qualidade alimentar em conformidade com o Projeto Técnico de Ambiência apresentado (9441648) propiciando conforto em relação à iluminação, ventilação, ergonomia, setorização e biossegurança. Além de licenciamento sanitário atendendo a Portaria Estadual CVS 01/2020 o que contribuirá no processo de Habilitação/Credenciamento do Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/Parenteral conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 22/2/2022 junto ao Ministério da Saúde e promover a adequada apresentação dos procedimentos vinculados.	TC 029/2023 TA 048/24 TA 014/25	14/12/2023 a 13/07/2026
<u>PMC.2023.00107735-95</u>	O presente convênio tem por objeto o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e das normas regulamentadoras do Ministério da Saúde.	TC 32/24	15/02/2024 a 14/02/2029
PMC.2024.00009824-85	Termo de Permissão de Uso de Equipamentos destinados ao Centro de Tratamento de Queimados da Irmandade de Misericórdia de Campinas através de Termo de Acordo e Compromisso - MRV Engenharia - Ano 2015. Os bens adquiridos com esse recurso devem ser destinados para a qualificação da assistência e utilizados na execução do objeto proposto no convênio assistencial vigente.	Em andamento	



PMC.2026.00048121-34	Processo SEI referente à doação e cessão de bens vinculados à aquisição de mobiliários e equipamentos provenientes de recurso financeiro de investimento oriundo de Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 262/2023, destinados à Irmandade de Misericórdia de Campinas (IMC).	Em andamento
----------------------	--	--------------

8. COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros vinculados ao presente Plano de Trabalho estão em conformidade com o Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, e estão distribuídos nos componentes prefixado e pós fixado, discriminados a seguir:

8.1. RECURSOS FINANCEIROS COMPONENTE PERMANENTE

8.1.1- RECURSOS FINANCEIROS COMPONENTE PRÉ FIXADO

COMPOSIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO POR COMPONENTE DO CONVENIO				
RECURSO FINANCEIRO COMPONENTE PRÉ FIXADO	LEGISLAÇÃO	VALOR	FONTE DO RECURSO	Incentivo vinculado ao Setor Assistencial
Média da Média Complexidade SIH, acrescida de ajuste financeiro (R\$1.363,92) em conformidade com a recomendação do FMS disponível no doc. SEI 19038120	Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS)	R\$ 233.317,60	Teto MAC	HOSPITALAR
FPO		R\$ 886,50	Teto MAC	AMBULATORIAL



Ambulatorial				
RAU - leitos de retaguarda clínica	Portaria GM/MS 2.395 de 11/10/2011	R\$ 224.931,25	Teto RAU	HOSPITALAR
INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO	Portaria GM/MS 3130 de 24/12/2008, republicada em 22/01/2009	R\$ 560,30	Teto MAC	GESTÃO
INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO	Portaria GM/MS 1.416 de 07/2012	R\$ 5.605,91	Teto MAC	GESTÃO
INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO	Portaria GM/MS 2506 de 26/10/2011, republicada em 30/11/2011	R\$ 7.130,19	Teto MAC	GESTÃO
Portaria Integra SUS/IAC	Portaria GM/MS 504 de 07/03/07	R\$ 5.791,92	Teto MAC	GESTÃO
Portaria Habilitação Centro de Terapia Queimados	Portaria GM/MS 1.830 de 12/07/2019	R\$ 87.288,20	Teto MAC	HOSPITALAR
Habilitação dos 05 leitos de UTI Tipo II	Portaria GM/MS 515 de 26 de abril de 2023	R\$ 49.275,00	Teto MAC	HOSPITALAR
TOTAL DE RECURSO FEDERAL		R\$ 614.786,87		
TOTAL DE RECURSO MUNICIPAL		R\$ 1.167.324,59		
TOTAL GERAL PRÉ FIXADO (Federal e Municipal)		R\$ 1.782.111,46		

Quanto ao valor apurado de fonte federal referente a média da média complexidade -MMC e incentivos, resta discriminado, a seguir, o montante vinculado a cada unidade assistencial:

UNIDADE ASSISTENCIAL - RECURSO FEDERAL	MMC	INCENTIVOS	TOTAL
INTERNAÇÃO	R\$ 233.317,60	R\$ 361.494,45	R\$ 594.812,05
AMBULATÓRIO**	R\$ 886,50	-	R\$ 886,50



INCENTIVOS GESTÃO HOSPITALAR	-	R\$ 19.088,32	R\$ 19.088,32
TOTAL	R\$ 234.204,10	R\$ 380.582,77	R\$ 614.786,87

Notas Explicativas:

** O parâmetro utilizado foi a Ficha de Programação Orçamentária - FPO.

O montante financeiro federal não é suficiente para assegurar o cumprimento das metas pactuadas, razão pela qual se faz necessária a complementação por meio de recursos municipais e estaduais, conforme discriminado e devidamente justificado a seguir, categorizados por setor assistencial.

Importante esclarecer que o recurso estadual oriundo da Tabela SUS Paulista não compõe o valor pré-fixado, uma vez que seu repasse ocorre conforme a produção realizada, estando, portanto, contemplado no componente pós-fixado. Ainda assim, referido recurso foi considerado no demonstrativo de custos, a fim de garantir maior transparência na composição dos valores vinculados aos setores assistenciais.

8.1.1.1 INTERNAÇÃO

Nas unidades de assistência hospitalar de média complexidade, em conformidade com os valores adotados pela Municipalidade para os serviços de UTI Adulto e Enfermaria, especialmente no que se refere ao valor estabelecido para as diárias de leitos, a IMC faz jus aos montantes discriminados na tabela a seguir:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Nº DE LEITOS	Nº DIÁRIAS POSSÍVEIS	VALOR POR DIÁRIA	VALOR MENSAL
Leito UTI Adulto	5	150	R\$ 1.869,84	R\$ 280.476,00
Leito de Clínica Médica	46	1.380	R\$ 811,04	R\$ 1.119.236,58



Leitos Cirúrgicos	2	60	R\$ 811,04	R\$ 48.662,46
Leitos CTQ	8	240	R\$ 1.869,84	R\$ 448.761,60
Total				R\$ 1.897.136,64

8.1.1.2 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS – CTQ

Os procedimentos ambulatoriais de média complexidade do Centro de Tratamento de Queimados serão disponibilizados, conforme a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, em anexo a este Plano de Trabalho.

Setor Assistencial - Recurso Federal	Ficha de Programação Orçamentária	Incentivos	TOTAL
AMBULATÓRIO	R\$ 886,50	-	R\$ 886,50

8.1.1.3. VALOR PRÉ FIXADO TOTAL

MMC + INCENTIVOS	RECURSO FEDERAL	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	TOTAL	COMPONENTE PRÉ FIXADO
INTERNAÇÃO	R\$ 594.812,05	R\$ 1.167.324,59	R\$ 135.000,00	R\$ 1.897.136,64	R\$ 1.762.136,64
AMBULATÓRIO*	R\$ 886,50	-	-	R\$ 886,50	R\$ 886,50
INCENTIVOS CONTRATUALIZ AÇÃO	R\$ 19.088,32	-	-	R\$ 19.088,32	R\$ 19.088,32
	R\$ 614.786,87		R\$ 135.000,00	R\$ 1.917.111,46	



TOTAL		R\$ 1.167.324,59			R\$ 1.782.111,46
--------------	--	-------------------------	--	--	-------------------------

O Bloco Quantitativo será aferido através das Metas Físicas e o Bloco Qualitativo será aferido conforme as Metas Qualitativas discriminadas na Matriz de Monitoramento, disponível no Anexo III, que é parte integrante deste Plano de Trabalho.

Assim, ficam atribuídos os seguintes recursos financeiros a cada um dos blocos:

VALOR CONTRATUALIZADO – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017			
	FEDERAL	MUNICIPAL	Mensal até
BLOCO QUANTITATIVO: 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 368.872,12	R\$ 700.394,75	R\$ 1.069.266,87
BLOCO QUALITATIVO: 40% DO VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 245.914,75	R\$ 466.929,84	R\$ 712.844,59
	R\$ 614.786,87	R\$ 1.167.324,59	R\$ 1.782.111,46

8.1.2. RECURSOS FINANCEIROS COMPONENTE PÓS-FIXADO

Os procedimentos hospitalares e ambulatoriais de alta complexidade do Centro de Tratamento de Queimados serão disponibilizados, conforme a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, em anexo a este Plano de Trabalho.

PÓS FIXADO	RECURSO FEDERAL	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	TOTAL
SIH	R\$ 33.689,23	-	-	R\$ 33.689,23
SIA CTQ	R\$ 178,50	-	-	R\$ 178,50
SIA NÃO SE APLICA	R\$ 1.748,00	R\$ 2.564,64	-	R\$ 4.312,64
TABELA SUS PAULISTA	-	-	R\$ 404.492,32	R\$ 404.492,32
TOTAL	R\$ 35.615,73	R\$ 2.564,64	R\$ 404.492,32	R\$ 442.672,69



O Recurso vinculado a aplicação da Tabela SUS Paulista será repassado em conformidade estrita com o repasse estadual mensal ao Fundo Municipal de Saúde.

Conforme Resolução SS n.º 253 de 24 de outubro de 202, foi atribuída à IMC, a média de produção do SIH e SAI, o montante de R\$ 404.492,32

8.2. RECURSOS FINANCEIROS COMPONENTE TEMPORÁRIO - EMENDAS PARLAMENTARES DE ORIGEM FEDERAL - DEPUTADOS CARLOS SAMPAIO, JONAS DONIZETE E ROSANGELA MORO

Oferta assistencial custeada com recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares federais, sendo: Deputado Federal Jonas Donizete no valor de R\$ 1.000.000,00; Deputada Federal Rosangela Moro no valor de R\$ 500.000,00; e Deputado Federal Carlos Sampaio no valor de R\$ 150.000,00.

RECURSO	NÚMERO DA EMENDA	PARLAMAMENTAR	VALOR	OFERTA ASSISTENCIAL	PROCESSO SEI	PLANO DE TRABALHO
Emenda Federal	15270004	Carlos Sampaio	R\$ 150.000,00	Leitos UTI Adulto	PMC.2025.0008564 9-68	15239454
Emenda Federal	44710015	Rosangela Moro	R\$ 500.000,00	Leitos UTI Adulto	PMC.2025.0008568 6-11	15222538
Emenda Federal	28020003	Jonas Donizete	R\$ 1.000.000,00	Leitos UTI Adulto	PMC.2025.0008564 8-87	15192867
Valor Total			R\$ 1.650.000,00			

A execução dos recursos acima descritos possibilitará a ampliação e qualificação das ofertas assistenciais, contemplando as seguintes ações:

8.2.1. EMENDA PARLAMENTAR DE ORIGEM FEDERAL – DEPUTADO CARLOS SAMPAIO



A presente oferta temporária fica vinculada ao montante financeiro de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes de recursos oriundos de emenda parlamentar federal.

Serão ofertados um total de 62 (sessenta e duas) diárias de UTI Adulto, a serem executadas mediante a disponibilização de até 1 (um) leito por mês, pelo período estimado de até 02 (dois) meses, conforme cronograma a seguir:

MÊS/ANO	DIÁRIAS UTI	NÚMERO DE LEITOS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
julho/26	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
agosto/26	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
TOTAL	62	1		R\$ 115.930,08

O referido recurso está condicionado ao cumprimento dos indicadores descritos na Matriz de Monitoramento, constante no Anexo IV, distribuídos da seguinte forma:

MATRIZ	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
Qualitativo	R\$ 34.069,92	22,71%
Quantitativo	R\$ 115.930,08	77,29%
	R\$ 150.000,00	100%

O recurso proveniente de emendas federais destinado à oferta assistencial temporária de leitos de UTI será repassado antecipadamente, em parcela única, após a formalização do presente ajuste. A entidade deverá restituir os recursos recebidos caso não alcance as metas estabelecidas nas Matrizes de Monitoramento, em anexo.

8.2.2. EMENDA PARLAMENTAR DE ORIGEM FEDERAL – DEPUTADA ROSANGELA MORO

A presente oferta temporária fica vinculada ao montante financeiro de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes de recursos oriundos de emenda parlamentar federal.



Serão ofertados um total de 205 (duzentas e cinco) diárias de UTI Adulto, a serem executadas mediante a disponibilização de até 1 (um) leito por mês, pelo período estimado de até 07 (sete) meses, conforme a seguir:

MÊS/ANO	DIÁRIAS UTI	NÚMERO DE LEITOS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
setembro/26	30	1	R\$ 1.869,84	R\$ 56.095,20
outubro/26	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
novembro/26	30	1	R\$ 1.869,84	R\$ 56.095,20
dezembro/26	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,20
janeiro/27	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,20
fevereiro/27	28	1	R\$ 1.869,84	R\$ 52.355,52
março/27	24	1	R\$ 1.869,84	R\$ 44.876,16
TOTAL	205	1		R\$ 383.317,20

O referido recurso está condicionado ao cumprimento dos indicadores descritos na Matriz de Monitoramento, constante no Anexo IV, distribuídos da seguinte forma:

MATRIZ	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
Qualitativo	R\$ 116.682,80	23,34%
Quantitativo	R\$ 383.317,20	76,66%
	R\$ 500.000,00	100%

O recurso proveniente de emendas federais destinado à oferta assistencial temporária de leitos de UTI será repassado antecipadamente, em parcela única, após a formalização do presente ajuste. A entidade deverá restituir os recursos recebidos caso não alcance as metas estabelecidas nas Matrizes de Monitoramento, em anexo.

8.2.3. EMENDA PARLAMENTAR DE ORIGEM FEDERAL – DEPUTADO JONAS DONIZETE

A presente oferta temporária fica vinculada ao montante financeiro de R\$ 1.000.000,00 (um



milhão de reais), provenientes de recursos oriundos de emenda parlamentar federal.

Serão ofertados um total de 410 (quatrocentas e dez) diárias de UTI Adulto, a serem executadas mediante a disponibilização de até 1 (um) leito por mês, pelo período estimado de até 15 (quinze) meses, conforme a seguir:

MÊS/ANO	DIÁRIAS UTI	NÚMERO DE LEITOS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
março/27	7	1	R\$ 1.869,84	R\$ 13.088,88
abril/27	30	1	R\$ 1.869,84	R\$ 56.095,20
Maio/2027	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
Junho/2027	30	1	R\$ 1.869,84	R\$ 56.095,20
Julho/2027	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
Agosto/2027	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
Setembro/2027	30	1	R\$ 1.869,84	R\$ 56.095,20
Outubro/2027	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
Novembro/2027	30	1	R\$ 1.869,84	R\$ 56.095,20
Dezembro/2027	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
Janeiro/2028	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
Fevereiro/2028	29	1	R\$ 1.869,84	R\$ 54.228,36
Março/2028	31	1	R\$ 1.869,84	R\$ 57.965,04
Abril/2028	30	1	R\$ 1.869,84	R\$ 56.095,20
MAIO	7	1	R\$ 1.869,84	R\$ 13.088,88
TOTAL	404	1		R\$ 766.634,40

O referido recurso está condicionado ao cumprimento dos indicadores descritos na Matriz de Monitoramento, constante no Anexo IV, distribuídos da seguinte forma:

MATRIZ	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
Qualitativo	R\$ 233.365,60	23,34%
Quantitativo	R\$ 766.634,40	76,66%
	R\$ 1.000.000,00	100%

O recurso proveniente de emendas federais destinado à oferta assistencial temporária de leitos de UTI será repassado antecipadamente, em parcela única, após a formalização do



presente ajuste. A entidade deverá restituir os recursos recebidos caso não alcance as metas estabelecidas nas Matrizes de Monitoramento, em anexo.

8.2.4. PORTARIA GM/MS Nº 9.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

À IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS foi atribuído o montante de R\$ 119.958,93 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

O repasse do referido recurso está condicionado à transferência pelo Fundo Nacional de Saúde e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde. Registra-se que, até o momento da formalização deste ajuste, o valor disponível corresponde a R\$ 59.979,47 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme documento SEI nº 18809006 – PMC.2026.00051651-32 (consta inserido no documento nº 18295428).

8.3 COMPOSIÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS

COMPOSIÇÃO RECURSOS FINANCEIROS	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL MENSAL		TOTAL GERAL
Permanente pré-fixado	R\$ 614.786,87		R\$ 1.167.324,59	R\$ 1.782.111,46	Total mensal por 24 meses	R\$ 42.770.675,04
Permanente pós fixado	R\$ 35.615,73		R\$ 2.564,64	R\$38.180,37	Total mensal por 12 meses	R\$ 916.328,82
Tabela SUS Paulista Portaria 265		R\$ 404.492,32		R\$ 404.492,32	Total mensal por 24 meses	R\$ 9.707.815,68
Temporário – Emendas Carlos Sampaio	R\$ 150.000,00			R\$ 150.000,00	Parcela UNICA	R\$ 150.000,00
Temporário – Emendas Rosangela Moro	R\$ 500.000,00			R\$ 50.000,00	Parcela UNICA	R\$ 500.000,00



Temporário – Emendas Jonas Donizete	R\$ 1.000.000,00			R\$ 100.000,00	Parcela UNICA	R\$ 1.000.000,00
Portaria GM/MS nº 9760 de 26 de dezembro de 2025	R\$ 119.958,93			R\$ 119.958,93	Parcela UNICA	R\$ 119.958,93

9. CONTRAPARTIDA

A contrapartida será realizada por meio de bens e serviços, mediante a utilização de sua estrutura física e capacidade instalada, mensurada pelo patrimônio social constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, no montante de R\$ 103.138.307,00 (cento e três milhões, cento e trinta e oito mil e trezentos e sete reais).

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – ANEXO I

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO

Os repasses dos recursos financeiros de origem federal e estadual ficam condicionados ao efetivo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde.

Especificamente em relação aos recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, os recursos de fonte municipal correspondentes sofrerão os respectivos ajustes por ocasião do efetivo repasse.

Dessa forma, a partir da formalização do presente ajuste, deverá ser observado o cronograma de desembolso, conforme descrito a seguir:



Mês/Ano	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO								TOTAL MENSAL
	Recurso Permanente			Recurso Temporário					
	Fonte Federal	Fonte Estadual	Fonte Municipal	Emenda Federal	Emenda Federal	Emenda Federal	Fonte Federal		
	Teto MAC	Tabela SUS Paulista		Jonas Donizette Nº Emenda 28020003	Rosângela Moro Nº Emenda 44710015	Carlos Sampaio Nº Emenda 15270004	Portaria nº 9.760*		
	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030595-2	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030602-9		Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030599-5	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030615-0	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030612-6	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030609-6	Banco: 084 Agência: 025 Conta: 030621-5	
jul/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 119.958,93	R\$ 3.994.743,08	
ago/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
set/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
out/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
nov/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
dez/26	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
TOTAL 2026	R\$ 3.902.415,60	R\$ 2.426.953,92	R\$ 7.019.335,38	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 119.958,93	R\$ 15.118.663,83	
jan/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
fev/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
mar/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
abr/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
mai/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
jun/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
jul/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
ago/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
set/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
out/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
nov/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
dez/27	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
TOTAL 2027	R\$ 7.804.831,20	R\$ 4.853.907,84	R\$ 14.038.670,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.697.409,80	
jan/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
fev/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
mar/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
abr/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
mai/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
jun/28	R\$ 650.402,60	R\$ 404.492,32	R\$ 1.169.889,23					R\$ 2.224.784,15	
TOTAL 2028	R\$ 3.902.415,60	R\$ 2.426.953,92	R\$ 7.019.335,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.348.704,90	
TOTAL GERAL	R\$ 15.609.662,40	R\$ 9.707.815,68	R\$ 28.077.341,52	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 119.958,93	R\$ 55.164.778,53	

12. ANEXOS

ANEXO I – APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

ANEXO II – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

ANEXO III - MATRIZ DE MONITORAMENTO – COMPONENTE PERMANENTE

ANEXO IV – MATRIZ DE MONITORAMENTO - OFERTA TEMPORÁRIA DE LEITOS DE UTI ADULTO

13. VIGÊNCIA

O início da execução dar-se-á a partir de 01/07/2026, com vigência até 30/06/2028.



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
SANTA CASA CAMPINAS - HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO



Campinas, 23/06/2026


MURILLO ANTÔNIO MORAES DE ALMEIDA
PROVEDOR

Murillo Antonio Moraes de Almeida
Provedor



ANEXO I – APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

1. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto conveniado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2024 do TCESP, ou outra que vier a substituí-la, observadas as normas do TCU e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

A prestação de contas da totalidade dos recursos deverá ser apresentada à Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeiro-Contábil, vinculada ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. ORIGEM DAS RECEITAS

O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, integrante do presente Plano de Trabalho, totaliza o montante de até R\$ 55.164.778,53 (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), distribuídos da seguinte forma:

- **Recursos Federais Permanentes:** R\$ 650.402,60 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 15.609.662,40 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);

- **Recursos Municipais Permanentes:** R\$ 1.169.889,23 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 28.077.341,52 (vinte e oito milhões, setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos);



- **Recursos Estaduais – Tabela SUS Paulista:** R\$ 404.492,32 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 9.707.815,68 (nove milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos);
- **Recursos Federais Temporários – Emenda Parlamentar Deputado Carlos Sampaio:** 01 (uma) parcela no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- **Recursos Federais Temporários – Emenda Parlamentar Deputada Rosangela Moro:** 01 (uma) parcela no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
- **Recursos Federais Temporários – Emenda Parlamentar Deputado Jonas Donizete:** 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).
- **Recurso Federal Temporário – Portaria GM/MS nº 9760 de 26 de dezembro de 2025:** 01 (uma) parcela no valor de R\$ 119.958,93 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).
- **Total Conveniado:** R\$ 55.164.778,53 (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

1.2. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

1.2.1. RECURSO PERMANENTE FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO MENSAL	Nº PARCELAS	PERCENTUAL	TOTAL CONVÊNIO
Pessoal, Encargos e Auxílios	R\$ 260.161,04	24	40%	R\$ 6.243.864,96
Material de Consumo	R\$ 260.161,04		40%	R\$ 6.243.864,96
Serviços de Terceiros	R\$ 130.080,52		20%	R\$ 3.121.932,48
Material Permanente	R\$ 0,00		0%	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 650.402,60		100%	R\$ 15.609.662,40

Banco Sisprime – agência:025 - conta: 030595-2



1.2.2. RECURSO PERMANENTE MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO MENSAL	Nº PARCELAS	PERCENTUAL	TOTAL CONVÊNIO
Pessoal, Encargos e Auxílios	R\$ 467.955,69	24	40%	R\$ 11.230.936,56
Material de Consumo	R\$ 467.955,69		40%	R\$ 11.230.936,56
Serviços de Terceiros	R\$ 233.977,85		20%	R\$ 5.615.468,40
Material Permanente	R\$ 0,00		0%	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.169.889,23		100%	R\$ 28.077.341,52

Banco Sisprime – agência:025 - conta: 030599-5

1.2.3. RECURSO ESTADUAL- TABELA SUS PAULISTA

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO MENSAL	Nº PARCELAS	PERCENTUAL	TOTAL CONVÊNIO
Pessoal, Encargos e Auxílios	R\$ 161.796,93	24	40%	R\$ 3.883.126,32
Material de Consumo	R\$ 161.796,93		40%	R\$ 3.883.126,32
Serviços de Terceiros	R\$ 80.898,46		20%	R\$ 1.941.563,04
Material Permanente	R\$ 0,00		0%	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 404.492,32		100%	R\$ 9.707.815,68

Banco Sisprime – agência:025 - conta: 030602-9

1.2.4 RECURSO TEMPORÁRIO EMENDAS FEDERAIS – LEITO UTI ADULTO

Deputado Carlos Sampaio

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO MENSAL	Nº PARCELAS	PERCENTUAL	TOTAL CONVÊNIO
Pessoal, Encargos e Auxílios	R\$ 0,00	1	0%	-
Material de Consumo	R\$ 75.000,00		50%	R\$ 75.000,00
Serviços de Terceiros	R\$ 75.000,00		50%	R\$ 75.000,00
Material Permanente	R\$ 0,00		0%	-
TOTAL	R\$ 150.000,00		100%	R\$ 150.000,00

Banco Sisprime – agência:025 - conta: 030609-6



Deputada Rosângela Moro

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO MENSAL	Nº PARCELAS	PERCENTUAL	TOTAL CONVÊNIO
Pessoal, Encargos e Auxílios	R\$ 0,00	1	0%	-
Material de Consumo	R\$ 250.000,00		50%	R\$ 250.000,00
Serviços de Terceiros	R\$ 250.000,00		50%	R\$ 250.000,00
Material Permanente	R\$ 0,00		0%	-
TOTAL	R\$ 500.000,00		100%	R\$ 500.000,00

Banco Sisprime – agência:025 - conta: 030612-6

Deputado Jonas Donizete

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO MENSAL	Nº PARCELAS	PERCENTUAL	TOTAL CONVÊNIO
Pessoal, Encargos e Auxílios	R\$ 0,00	1	0%	-
Material de Consumo	R\$ 500.000,00		50%	R\$ 500.000,00
Serviços de Terceiros	R\$ 500.000,00		50%	R\$ 500.000,00
Material Permanente	R\$ 0,00		0%	-
TOTAL	R\$ 1.000.000,00		100%	R\$ 1.000.000,00

Banco Sisprime – agência:025 - conta: 030615-0

Portaria GM/MS nº 9760 de 26 de dezembro de 2025

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO MENSAL	Nº PARCELAS	PERCENTUAL	TOTAL CONVÊNIO
Pessoal, Encargos e Auxílios	R\$ 0,00	1	0%	-
Material de Consumo	R\$ 119.958,93		100%	R\$ 119.958,93
Serviços de Terceiros	R\$ 0,00		0%	-
Material Permanente	R\$ 0,00		0%	-
TOTAL	R\$ 119.958,93		100%	R\$ 119.958,93

Banco Sisprime – agência:025 - conta: 030621-5



1.3. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS APRESENTADAS NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- **Material de Consumo:** gás e outros materiais engarrafados; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; material de proteção e segurança; material farmacológico (medicamentos); material hospitalar;
- **Pessoal, Encargos e Auxílios:** auxílio-alimentação; vencimentos, incluindo folha de pagamento, décimo terceiro salário e férias;
- **Serviços de Terceiros:** serviços médico-hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos e laboratoriais; serviços de análises e pesquisas científicas;

1.4. RATEIO ADMINISTRATIVO DOS CUSTOS INDIRETOS

O presente Convênio abrange única e exclusivamente os custos diretamente relacionados ao objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, restringindo-se à absorção integral apenas das despesas vinculadas às atividades nele previstas.

1.5 CATEGORIA DE DESPESAS



CATEGORIA DE DESPESA	EXERCÍCIO 1	EXERCÍCIO 2	EXERCÍCIO 3	TOTAL
BENS E MATERIAIS PERMANENTES				
Bens e equipamentos de informática				R\$ -
Bens e equipamentos hospitalares				R\$ 0,00
Outros bens e materiais permanentes				R\$ 0,00
DIVERSOS				
Diversos				R\$ 0,00
GASTOS ADMINISTRATIVOS				
Combustível				R\$ 0,00
Estacionamento/condução/táxi				R\$ 0,00
Material de expediente/correio/fotocópias				R\$ 0,00
Outros Gastos Administrativos				R\$ 0,00
Seguros				R\$ 0,00
Viagens (Hotel/Passagens aéreas/Passagens rodoviárias)				R\$ 0,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Gêneros alimentícios	R\$ 303.000,00	R\$ 609.000,00	R\$ 259.500,00	R\$ 1.171.500,00
LOCAÇÃO				
Ambulâncias				R\$ 0,00
Diversas				R\$ 0,00
Equipamentos de informática				R\$ 0,00
Equipamento médico hospitalar				R\$ 0,00
Imóvel				R\$ 0,00
Lavanderia e enxoval				R\$ 0,00
Sistema de Software				R\$ 0,00
Veículos				R\$ 0,00
MANUTENÇÃO				
Manutenção				R\$ 0,00
Equipamento de informática				R\$ 0,00
Equipamento médico hospitalar				R\$ 0,00
Predial e imobiliário				R\$ 0,00
Manutenção de Mobiliários e Equipamentos				R\$ 0,00
Outras manutenções				R\$ 0,00
Veículos				R\$ 0,00
MATERIAIS				
Enxoval				R\$ 0,00
Equipamentos de Segurança no Trabalho (EPI)	R\$ 45.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 25.500,00	R\$ 121.500,00
Material de higienização e limpeza/uniformes	R\$ 262.000,00	R\$ 495.000,00	R\$ 257.500,00	R\$ 1.014.500,00
Material didático				R\$ 0,00
Material esportivo				R\$ 0,00
Outros Materiais				R\$ 0,00
Uniformes				R\$ 0,00
MATERIAL DE CONSUMO				
Brinquedos				R\$ 0,00
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR				
Material médico e hospitalar	R\$ 1.392.091,26	R\$ 2.390.000,00	R\$ 1.190.000,00	R\$ 4.972.091,26
MEDICAMENTOS				
Medicamentos	R\$ 4.282.349,63	R\$ 7.133.963,92	R\$ 3.606.981,96	R\$ 15.023.295,51
RECURSOS HUMANOS				
13º Salário	R\$ 670.000,00	R\$ 1.340.000,00	R\$ 670.000,00	R\$ 2.680.000,00
Aprendizes				R\$ 0,00
Assistência médica	R\$ 489.600,00	R\$ 979.200,00	R\$ 489.600,00	R\$ 1.958.400,00
Assistência odontológica				R\$ 0,00
Aviso prévio				R\$ 0,00
Contribuição ao INSS - COTA PATRONAL				R\$ 0,00
Contribuição ao PIS				R\$ 0,00
Cursos/Treinamento/Reciclagem				R\$ 0,00
Diretoria (salários e ordenados)				R\$ 0,00
Estagiários				R\$ 0,00
Férias	R\$ 560.800,00	R\$ 1.121.600,00	R\$ 560.800,00	R\$ 2.243.200,00
FGTS				R\$ 0,00
Gratificações				R\$ 0,00
Indenizações				R\$ 0,00
INSS				R\$ 0,00
IRRF				R\$ 0,00
Multa rescisória FGTS				R\$ 0,00
Outras despesas de recursos humanos				R\$ 0,00
Salários e Ordenados (Exceto diretoria)	R\$ 3.351.736,26	R\$ 6.703.472,52	R\$ 3.351.736,26	R\$ 13.406.945,04
Vale alimentação	R\$ 267.345,70	R\$ 534.691,40	R\$ 267.345,70	R\$ 1.069.382,80
Vale refeição				R\$ 0,00
Vale Transporte				R\$ 0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Coleta de lixo comum				R\$ 0,00
Coleta de lixo hospitalar				R\$ 0,00
Consultoria/Assessoria contábil				R\$ 0,00
Consultoria/Assessoria jurídica				R\$ 0,00
Limpeza e conservação				R\$ 0,00
Obras/Reformas				R\$ 0,00
Outros serviços de terceiros PF				R\$ 0,00
Outros serviços de terceiros PJ				R\$ 0,00
Publicidade e propaganda				R\$ 0,00
Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT)				R\$ 0,00
Serviços de auditoria				R\$ 0,00
Serviços de tecnologia da informação (TI)				R\$ 0,00
Vigilância				R\$ 0,00
SERVIÇOS MÉDICOS				
Serviços médicos PF				R\$ 0,00
Serviços médicos PJ	R\$ 3.437.740,98	R\$ 5.256.881,96	R\$ 2.628.440,98	R\$ 11.323.063,92
UTILIDADES PÚBLICAS				
Água e esgoto			R\$ -	R\$ -
Força e luz			R\$ -	R\$ -
Internet/TV a cabo				R\$ 0,00
Telefones			R\$ -	R\$ -
Gás de cozinha	R\$ 57.000,00	R\$ 82.600,00	R\$ 41.300,00	R\$ 180.900,00
Outras utilidades públicas				



ANEXO II – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO

1. FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

1.1 COMPONENTE PRÉ FIXADO: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS – CTQ

MÉDIA COMPLEXIDADE	VALOR UNITÁRIO-SIGTAP	FÍSICO	FINANCEIRO
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	6,30	20	126,00
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICAEM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	50	500,00
SUBTOTAL		70	626,00
03.01.11.002-6 – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PEQUENO QUEIMADO	10,50	1	10,50
SUBTOTAL		1	10,50
04.13.01.004-0 - CURATIVO EM MÉDIOQUEIMADO	31,25	5	156,25
04.13.01.005-8 - CURATIVO EM PEQUENO QUEIMADO	18,75	5	93,75
SUBTOTAL		10	250,00
TOTAL		81	886,50



1.2. COMPONENTE PÓS-FIXADO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS – CTQ

COMPONENTE PÓS-FIXADO								
	Procedimento	Número de Procedimentos	Valor Unitário SIGTAP - Federal	Valor Unitário - Complementação Municipal	Valor Unitário TOTAL	Valor Total SIGTAP - Federal	Valor Total - Complementação Municipal	Valor Total
Alta Complexidade SIH	04.13.01.006-6 TRATAMENTO DE GRANDE QUEIMADO	7	R\$ 4.812,75	R\$ -	R\$ 4.812,75	R\$ 33.689,23	R\$ -	R\$ 33.689,23
Alta Complexidade SIA	03.01.11.001-8 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE MÉDIO E GRANDE QUEIMADO	3	R\$ 15,75	R\$ -	R\$ 15,75	R\$ 47,25	R\$ -	R\$ 47,25
	04.13.01.003-1 - CURATIVO EM GRANDE QUEIMADO	3	R\$ 43,75	R\$ -	R\$ 43,75	R\$ 131,25	R\$ -	R\$ 131,25
Não se aplica SIA	07.01.10.001-0 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - LUVAS C/ E S/ DEDOS ATÉ O PULSO	10	R\$ 43,00	R\$ 18,60	R\$ 61,60	R\$ 430,00	R\$ 186,00	R\$ 616,00
	07.01.10.002-8 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS (MEIA ATÉ VIRILHA OU JOELHO)	5	R\$ 26,00	R\$ 27,90	R\$ 53,90	R\$ 130,00	R\$ 139,50	R\$ 269,50
	07.01.10.003-6 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS (MEIO CANO OU CANO P E B) - (PEÇA)	1	R\$ 21,00	R\$ 38,00	R\$ 59,00	R\$ 21,00	R\$ 38,00	R\$ 59,00
	07.01.10.004-4 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - LUVAS C/ E S/ DEDOS ATÉ O OMBRO	5	R\$ 38,00	R\$ 74,00	R\$ 112,00	R\$ 190,00	R\$ 370,00	R\$ 560,00
	07.01.10.005-2 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - MEIA 3/4 - PEÇA	1	R\$ 21,00	R\$ 32,90	R\$ 53,90	R\$ 21,00	R\$ 32,90	R\$ 53,90
	07.01.10.007-9 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - MEIA-CALÇA COMPLETA (PEÇA)	4	R\$ 52,00	R\$ 131,56	R\$ 183,56	R\$ 208,00	R\$ 526,24	R\$ 734,24
	07.01.10.008-7 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - TORAX C/ MANGAS (PEÇA)	10	R\$ 68,00	R\$ 116,00	R\$ 184,00	R\$ 680,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.840,00
	07.01.10.009-5 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - TORAX S/ MANGAS (PEÇA)	1	R\$ 43,00	R\$ 52,00	R\$ 95,00	R\$ 43,00	R\$ 52,00	R\$ 95,00
	07.01.10.010-9 - MALHA COMPRESSIVA P/TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS PARA CABEÇA E PESCOÇO	1	R\$ 25,00	R\$ 60,00	R\$ 85,00	R\$ 25,00	R\$ 60,00	R\$ 85,00
TOTAL		51				R\$ 35.615,73	R\$ 2.564,64	R\$ 38.180,37



ANEXO III – MATRIZ DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO

1. MATRIZ DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO

1.1. BLOCO QUANTITATIVO

MATRIZ DE INDICADORES – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

PERMANENTE - BLOCO QUANTITATIVO (60%)

CÓDIGO DA META	META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	VIGÊNCIA	QUALIFICADOR (IGUAL A, MAIOR QUE, MENOR QUE)	QUANTIDADE	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	% DE DESCONTO FINANCEIRO	% DE RECURSO FEDERAL	R\$	% DE RECURSO MUNICIPAL	R\$
	Executar a produção mínima de 1.440 diárias hospitalares/mês em leitos de enfermaria de clínica médico-cirúrgica, destinadas a usuários do SUS,	Quantitativa	Percentual de diárias de enfermaria executadas	QUADRIMESTRAL	Produzir 100% das diárias conveniadas dentro das normativas do Ministério da Saúde.		MAIOR QUE	85%	Demonstrativo Mensal de Produção da CDAC/DERAC	Mês: (Número de diárias de enfermaria em clínica médico-cirúrgica realizadas no mês/1440)×100 Quadrimestre: ao final do quadrimestre, os resultados mensais são somados e divididos por 4 para obtenção da média quadrimestral	Entre 85 e 100%: sem desconto. Entre 80 e 84%: 10% de desconto. Entre 75 e 79%: 20% de desconto. Abaixo de 75%: 30% de desconto.	25%		25%	



	observando os protocolos assistenciais, critérios de regulação, parâmetros de qualidade e normas oficiais do Ministério da Saúde, bem como as normas complementares estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.										Considerando a periodicidade quadrimestral da avaliação, nos três primeiros meses o repasse do incentivo será realizado integralmente. A verificação do cumprimento da meta ocorrerá no quarto mês, ocasião em que, em caso de descumprimento, será aplicado o desconto correspondente sobre o valor acumulado referente aos quatro meses do período avaliado.				
2	Executar a produção mínima de 150 diárias/mês em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, destinadas a usuários do SUS, em conformidade com os protocolos assistenciais, critérios de regulação, parâmetros de qualidade e normas oficiais do Ministério da Saúde, bem como com as normas complementares	Quantitativa	Percentual de diárias de UTI executadas	QUADRIMESTRAL	Produzir 100% das diárias conveniadas dentro das normativas do Ministério da Saúde.		MAIOR QUE	85%	Demonstrativo Mensal de Produção do CDAC/DERAC	Mês: (Número de diárias de UTI realizadas no mês/150)×100 Quadrimestre: ao final do quadrimestre, os resultados mensais são somados e divididos por 4 para obtenção da média quadrimestral	Entre 85 e 100%: sem desconto. Entre 80 e 84%: 10% de desconto. Entre 75 e 79%: 20% de desconto. Abaixo de 75%: 30% de desconto. Considerando a periodicidade quadrimestral da avaliação, nos três primeiros meses o repasse do incentivo será realizado integralmente. A verificação do cumprimento da meta ocorrerá no quarto mês,	25%		25%	



	estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.										ocasião em que, em caso de descumprimento, será aplicado o desconto correspondente sobre o valor acumulado referente aos quatro meses do período avaliado.				
3	Executar a produção mínima de 240 diárias/mês em leitos no Centro de Tratamento de Queimados - CTQ, destinadas a usuários do SUS, em conformidade com os protocolos assistenciais, critérios de regulação, parâmetros de qualidade e normas oficiais do Ministério da Saúde, bem como com as normas complementares estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.	Quantitativa	Percentual de diárias de CTQ executadas	QUADRIMESTRAL	Produzir 100% das diárias conveniadas dentro das normativas do Ministério da Saúde.		MAIOR QUE	85%	Demonstrativo Mensal de Produção do CDAC/DERAC	Mês: (Número de diárias de CTQ realizadas no mês/240) ×100 Quadrimestre: ao final do quadrimestre, os resultados mensais são somados e divididos por 4 para obtenção da média quadrimestral	Entre 85 e 100%: sem desconto. Entre 80 e 84%: 10% de desconto. Entre 75 e 79%: 20% de desconto. Abaixo de 75%: 30% de desconto. Considerando a periodicidade quadrimestral da avaliação, nos três primeiros meses o repasse do incentivo será realizado integralmente. A verificação do cumprimento da meta ocorrerá no quarto mês, ocasião em que, em caso de descumprimento, será aplicado o desconto correspondente sobre o valor acumulado referente aos quatro meses do período avaliado.	25%		25%	



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
SANTA CASA CAMPINAS - HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO



4	Disponibilizar 100% das diárias pactuadas (150 de UTI Adulto, 1440 de clínico cirúrgica e 240 no CTQ) à Regulação Municipal, observando os fluxos, protocolos operacionais, critérios de acesso e normas estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, garantindo o registro e a atualização, em tempo real, da ocupação de 100% das internações SUS da instituição no Sistema SIRESP, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.	Quantitativa	Percentual de diárias pactuadas disponibilizadas	MENSAL	Disponibilizar 100% dos leitos SUS pactuados à CDRL/DERAC, mantendo 100% dos pacientes internados com ficha de liberação regularizada e registro atualizado no censo hospitalar do Sistema SIRESP, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com os fluxos, prazos e demais normas regulatórias instituídas pela Gestão Municipal do SUS.	IGUAL A	100%	Relatório mensal da CDRL/DERAC	(Número total de diárias, enfermaria, UTI e CTQ, <u>efetivamente</u> disponibilizadas à Regulação Municipal/total de diárias pactuadas no convênio) x100	Aplicação de desconto de 100% do valor do incentivo em caso de não disponibilização integral da meta pactuada.	25%	25%
---	--	--------------	--	--------	--	---------	------	--------------------------------	--	--	-----	-----



1.2. BLOCO QUALITATIVO

MATRIZ DE INDICADORES – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

PERMANENTE - BLOCO QUALITATIVO (40%)

CÓDIGO DA META	META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	VIGÊNCIA	QUALIFICADOR (IGUAL A, MAIOR QUE, MENOR QUE)	QUANTIDADE	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	% DE DESCONTO FINANCEIRO	% DE RECURSO FEDERAL	R\$	% DE RECURSO MUNICIPAL	R\$
1	Realizar o monitoramento contínuo da taxa de mortalidade hospitalar, garantindo a análise, investigação e avaliação de 100% dos óbitos ocorridos na instituição, em conformidade com os protocolos assistenciais, diretrizes de vigilância em saúde e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela	Qualitativa Quantificável	Percentual de óbitos analisados pela Comissão de Óbitos	MENSAL	Investigar e monitorar 100% dos óbitos ocorridos na instituição, garantindo a elaboração de análise técnica dos casos, com registro das conclusões e, quando aplicável, implementação de medidas corretivas e preventivas voltadas à qualificação da assistência e à segurança do paciente.		IGUAL A	100%	Peticionamento, pela Entidade, em processo SEI restrito, das atas das reuniões da Comissão de Óbitos, contendo a análise e discussão dos eventos sentinela, quantitativo de óbitos justificados e não justificados, bem como as ações corretivas e preventivas desencadeadas para qualificação da assistência no caso dos óbitos não justificados.	(Número de óbitos ocorridos nos leitos conveniados analisados e discutidos pela Comissão de Óbitos no período/Número total de óbitos ocorridos nos leitos conveniados no período) x 100	100% de desconto do valor do incentivo vinculado ao indicador em caso de não apresentação dos relatórios.	30%		30%	



	Gestão Municipal do SUS.														
2	Fortalecer as ações de segurança do paciente mediante monitoramento e análise dos eventos de risco relacionados às Metas Internacionais de Segurança do Paciente.	Qualitativa Quantificável	Percentual dos relatórios e planos de ação apresentados	MENSAL	Garantir a notificação, classificação, análise e monitoramento dos eventos de risco relacionados às Metas Internacionais de Segurança do Paciente.		IGUAL A	100%	Avaliação mediante apresentação, pela Entidade, de relatórios periódicos de gerenciamento de riscos assistenciais e plano de ação no caso de eventos sentinela.	(Nº de relatórios de gerenciamento de riscos e planos de ação apresentados/Nº de relatórios e planos de ação previstos) x 100	100% de desconto do valor do incentivo vinculado ao indicador em caso de não apresentação dos relatórios de gerenciamento de riscos e, quando aplicável, dos respectivos planos de ação relacionados aos eventos sentinela.	30%		30%	
3	Promover ações de educação permanente em saúde voltadas à prevenção e mitigação dos eventos de risco notificados no ambiente hospitalar.	Qualitativa Quantificável	Percentual do número de ações realizadas e comprovadas	BIMENSAL	Realizar ações de educação permanente destinadas às equipes assistenciais e multiprofissionais, com base na análise dos eventos de risco notificados e relacionados às Metas Internacionais de Segurança do Paciente, visando ao fortalecimento das práticas seguras e à redução da reincidência de ocorrências assistenciais.		IGUAL A	100%	Realização e comprovação de, no mínimo, 01 ação bimensal de educação permanente relacionada aos eventos de risco notificados no período. O relatório da atividade deverá conter: 1. Tema abordado e correlação com os eventos de risco notificados; 2. Conteúdo/programação; 3. Lista de presença com data da realização e público-alvo; 4. Evidências da atividade realizada.	(Número de ações educativas realizadas e comprovadas no bimestre /Número de ações educativas previstas no bimestre) x 100	100% de desconto do valor do incentivo vinculado ao indicador em caso de não apresentação do relatório exigido para comprovação do cumprimento da meta. Considerando a periodicidade bimensal da avaliação, no primeiro mês o repasse do incentivo será realizado integralmente. A verificação do cumprimento da meta ocorrerá no segundo mês, ocasião em que, em caso de	40%		40%	



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
SANTA CASA CAMPINAS - HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO



											descumprimento, será aplicado o desconto correspondente sobre o valor acumulado referente aos dois meses do período avaliado.				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--



ANEXO IV – MATRIZ DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO DA OFERTA TEMPORÁRIA LEITOS DE UTI

1. MATRIZ DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO DA OFERTA TEMPORÁRIA DE LEITOS DE UTI

1.1. BLOCO QUANTITATIVO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL CARLOS SAMPAIO

MATRIZ DE INDICADORES – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

TEMPORÁRIO - BLOCO QUANTITATIVO (77,29%) - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL CARLOS SAMPAIO

CÓDIGO DA META	META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	VIGÊNCIA	QUALIFICADOR (IGUAL A, MAIOR QUE, MENOR QUE)	QUANTIDADE	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	% DE DESCONTO FINANCEIRO	% DE RECURSO FEDERAL	R\$
1	Executar a produção total de 62 diárias em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, destinadas a usuários do SUS, em conformidade com os protocolos assistenciais, critérios de regulação, parâmetros de qualidade e normas	Quantitativa	Percentual de diárias de UTI executadas em relação às diárias pactuadas	Mensal	Produzir 100% das diárias conveniadas dentro das normativas do Ministério da Saúde.		MAIOR QUE	85%	Demonstrativo Mensal de Produção do CDAC/DERAC	(Número de total diárias de UTI executadas no período proposto/62) x100 A aferição do cumprimento da meta ocorrerá mediante	De 100% a 85% - sem desconto De 84% a 80% - 10% de desconto De 79% a 75% - 20% de desconto Abaixo de 74% - 30% de desconto	50%	



	oficiais do Ministério da Saúde, bem como com as normas complementares estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, sendo distribuídas conforme cronograma de execução proposto									análise dos Demonstrativos Mensais de Produção. Constatado o não atingimento da meta pactuada no período proposto, será apurado o valor correspondente às diárias não executadas para fins de devolução proporcional dos recursos financeiros.			
2	Disponibilizar 100% das diárias pactuadas à Regulação Municipal conforme cronograma de execução proposto, observando os fluxos, protocolos operacionais, critérios de acesso e normas estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, garantindo o registro e a atualização, em tempo real, da ocupação de 100% das internações SUS da instituição no Sistema SIRESP, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.	Quantitativa	Percentual de diárias pactuadas disponibilizadas	Mensal	Disponibilizar 100% dos leitos SUS pactuados à CDRL/DERAC, mantendo 100% dos pacientes internados com ficha de liberação regularizada e registro atualizado no censo hospitalar do Sistema SIRESP, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com os fluxos, prazos e demais normas regulatórias instituídas		IGUAL A	100%	Relatório mensal da CDRL/DERAC	(Número total de diárias de UTI, <u>efetivamente</u> disponibilizadas à Regulação Municipal/total de diárias pactuadas por emenda) x100	Aplicação de desconto de 100% do valor do incentivo em caso de não disponibilização integral da meta pactuada.	50%	



					pela Gestão Municipal do SUS.								
--	--	--	--	--	-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. BLOCO QUANTITATIVO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL ROSAGELA MORO

MATRIZ DE INDICADORES – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

TEMPORÁRIO - BLOCO QUANTITATIVO (76,66%) - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL (ROSANGELA MORO)

CÓDIGO DA META	META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	VIGÊNCIA	QUALIFICADOR (IGUAL A, MAIOR QUE, MENOR QUE)	QUANTIDADE	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	% DE DESCONTO FINANCEIRO	% DE RECURSO FEDERAL	R\$
1	Executar a produção total de 205 diárias em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, destinadas a usuários do SUS, em conformidade com os protocolos assistenciais, critérios de regulação, parâmetros de qualidade e normas oficiais do Ministério da Saúde, bem como com as normas complementares estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, sendo distribuídas conforme	Quantitativa	Percentual de diárias de UTI executadas em relação às diárias pactuadas	Mensal	Produzir 100% das diárias conveniadas dentro das normativas do Ministério da Saúde.		MAIOR QUE	85%	Demonstrativo Mensal de Produção do CDAC/DERAC	(Número de total diárias de UTI executadas no período proposto/205) ×100 A aferição do cumprimento da meta ocorrerá mediante análise dos Demonstrativos Mensais de Produção. Constatado o não atingimento da meta pactuada	De 100% a 85% - sem desconto De 84% a 80% - 10% de desconto De 79% a 75% - 20% de desconto Abaixo de 74% - 30% de desconto	50%	



	cronograma de execução proposto									no período proposto, será apurado o valor correspondente às diárias não executadas para fins de devolução proporcional dos recursos financeiros.			
2	Disponibilizar 100% das diárias pactuadas à Regulação Municipal conforme cronograma de execução proposto, observando os fluxos, protocolos operacionais, critérios de acesso e normas estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, garantindo o registro e a atualização, em tempo real, da ocupação de 100% das internações SUS da instituição no Sistema SIRESP, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.	Quantitativa	Percentual de diárias pactuadas disponibilizadas	Mensal	Disponibilizar 100% dos leitos SUS pactuados à CDRL/DERAC, mantendo 100% dos pacientes internados com ficha de liberação regularizada e registro atualizado no censo hospitalar do Sistema SIRESP, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com os fluxos, prazos e demais normas regulatórias instituídas pela Gestão Municipal do SUS.		IGUAL A	100%%	Relatório mensal da CDRL/DERAC	(Número total de diárias de UTI, <u>efetivamente</u> disponibilizadas à Regulação Municipal/total de diárias pactuadas por emenda) x100	Aplicação de desconto de 100% do valor do incentivo em caso de não disponibilização integral da meta pactuada.	50%	



1.3. BLOCO QUANTITATIVO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL JONAS DONIZETE

MATRIZ DE INDICADORES – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

TEMPORÁRIO - BLOCO QUANTITATIVO (76,66%) - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL JONAS DONIZETTE

CÓDIGO DA META	META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	VIGÊNCIA	QUALIFICADOR (IGUAL A, MAIOR QUE, MENOR QUE)	QUANTIDADE	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	% DE DESCONTO FINANCEIRO	% DE RECURSO FEDERAL	R\$
1	Executar a produção total de 410 diárias em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, destinadas a usuários do SUS, em conformidade com os protocolos assistenciais, critérios de regulação, parâmetros de qualidade e normas oficiais do Ministério da Saúde, bem como com as normas complementares estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, sendo distribuídas conforme cronograma de execução proposto	Quantitativa	Percentual de diárias de UTI executadas em relação às diárias pactuadas	Mensal	Produzir 100% das diárias conveniadas dentro das normativas do Ministério da Saúde.		MAIOR QUE	85%	Demonstrativo Mensal de Produção do CDAC/DERAC	(Número de total diárias de UTI executadas no período proposto/410)x100 A aferição do cumprimento da meta ocorrerá mediante análise dos Demonstrativos Mensais de Produção. Constatado o não atingimento da meta pactuada no período proposto, será apurado o valor correspondente às diárias não	De 100% a 85% - sem desconto De 84% a 80% - 10%de desconto De 79% a 75% - 20% de desconto Abaixo de 74% - 30% de desconto	50%	



										executadas para fins de devolução proporcional dos recursos financeiros.			
2	Disponibilizar 100% das diárias pactuadas à Regulação Municipal conforme cronograma de execução proposto, observando os fluxos, protocolos operacionais, critérios de acesso e normas estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, garantindo o registro e a atualização, em tempo real, da ocupação de 100% das internações SUS da instituição no Sistema SIRESP, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.	Quantitativa	Percentual de diárias pactuadas disponibilizadas	Mensal	Disponibilizar 100% dos leitos SUS pactuados à CDRL/DERAC, mantendo 100% dos pacientes internados com ficha de liberação regularizada e registro atualizado no censo hospitalar do Sistema SIRESP, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com os fluxos, prazos e demais normas regulatórias instituídas pela Gestão Municipal do SUS.		IGUAL A	100%%	Relatório mensal da CDRL/DERAC	(Número total de diárias de UTI, <u>efetivamente</u> disponibilizadas à Regulação Municipal/total de diárias pactuadas por emenda) x100	Aplicação de desconto de 100% do valor do incentivo em caso de não disponibilização integral da meta pactuada.	50%	



2.1 BLOCO QUALITATIVO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL CARLOS SAMPAIO

MATRIZ DE INDICADORES – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

TEMPORÁRIO - BLOCO QUALITATIVO (22,71%) - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL CARLOS SAMPAIO

CÓDIGO DA META	META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	VIGÊNCIA	QUALIFICADOR (IGUAL A, MAIOR QUE, MENOR QUE)	QUANTIDADE	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	% DE DESCONTO FINANCEIRO	% DE RECURSO FEDERAL	R\$
1	Monitorar a ocorrência de infecções relacionadas à assistência à saúde na UTI Adulto.	Qualitativa Quantificável	Percentual de relatórios apresentados pela CCIH	Mensal	Realizar monitoramento contínuo das infecções relacionadas à assistência à saúde ocorridas na UTI Adulto, com adoção das medidas de vigilância, controle e notificação cabíveis, conforme normativas sanitárias vigentes.		IGUAL A	100%	Apresentação, pela entidade, em processo SEI restrito, de relatório mensal da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), contendo o monitoramento das infecções relacionadas à assistência à saúde ocorridas na UTI Adulto	$\left(\frac{\text{Número de relatórios mensais apresentados pela entidade no período}}{\text{Número de relatórios mensais previstos no período avaliativo}} \right) \times 100$	Aplicação de desconto de 100% do valor do incentivo em caso de não apresentação dos relatórios.	100%	



2.2 BLOCO QUALITATIVO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL ROSANGELA MORO

MATRIZ DE INDICADORES – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

TEMPORÁRIO - BLOCO QUALITATIVO (23,34%) - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL ROSANGELA MORO

CÓDIGO DA META	META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	VIGÊNCIA	QUALIFICADOR (IGUAL A, MAIOR QUE, MENOR QUE)	QUANTIDADE	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	% DE DESCONTO FINANCEIRO	% DE RECURSO FEDERAL	R\$
1	Monitorar a ocorrência de infecções relacionadas à assistência à saúde na UTI Adulto.	Qualitativa Quantificável	Percentual de relatórios apresentados pela CCIH	Mensal	Realizar monitoramento contínuo das infecções relacionadas à assistência à saúde ocorridas na UTI Adulto, com adoção das medidas de vigilância, controle e notificação cabíveis, conforme normativas sanitárias vigentes.		IGUAL A	100%	Apresentação, pela entidade, em processo SEI restrito, de relatório mensal da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), contendo o monitoramento das infecções relacionadas à assistência à saúde ocorridas na UTI Adulto	(Número de relatórios mensais apresentados pela entidade no período ÷ Número de relatórios mensais previstos no período avaliativo) × 100	Aplicação de desconto de 100% do valor do incentivo em caso de não apresentação dos relatórios.	100%	



2.3 BLOCO QUALITATIVO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL JONAS DONIZETE

MATRIZ DE INDICADORES – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

TEMPORÁRIO - BLOCO QUALITATIVO (23,34%) - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL JONAS DONIZETTE

CÓDIGO DA META	META	TIPO DE META	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA META	VIGÊNCIA	QUALIFICADOR (IGUAL A, MAIOR QUE, MENOR QUE)	QUANTIDADE	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	% DE DESCONTO FINANCEIRO	% DE RECURSO FEDERAL	R\$
1	Monitorar a ocorrência de infecções relacionadas à assistência à saúde na UTI Adulto.	Qualitativa Quantificável	Percentual de relatórios apresentados pela CCIH	Mensal	Realizar monitoramento contínuo das infecções relacionadas à assistência à saúde ocorridas na UTI Adulto, com adoção das medidas de vigilância, controle e notificação cabíveis, conforme normativas sanitárias vigentes.		IGUAL A	100%	Apresentação, pela entidade, em processo SEI restrito, de relatório mensal da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), contendo o monitoramento das infecções relacionadas à assistência à saúde ocorridas na UTI Adulto	(Número de relatórios mensais apresentados pela entidade no período ÷ Número de relatórios mensais previstos no período avaliativo) × 100	Aplicação de desconto de 100% do valor do incentivo em caso de não apresentação dos relatórios.	100%	